

# GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

#### **AVISO**

Pregão Eletrônico Nº. 467/2023/SUPEL/RO

**Processo Administrativo:** 0016.002368/2023-38

**Objeto:** Contratação de agente de integração para prestação de serviços de recrutamento e seleção de pessoal conforme Catálogo de Serviços (CATSER) código 10014, para análise e gestão documental de estagiário, controle de frequência e matrícula, dentre outras atividades inerentes ao estágio de alunos do ensino superior e pós - graduação no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos, conforme as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência - ANEXO I do Edital.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através do Pregoeiro nomeado na Portaria N.º 8/GAB/SUPEL, publicada no DOE do dia 10 de janeiro de 2024, vem por meio deste informar aos interessados e em especial as empresas que retiraram o instrumento convocatório do Pregão Eletrônico em epígrafe que:

Conforme análise da Secretaria demandante, o Edital e seus anexos sofreram alterações, conforme ADENDO MODIFICADOR I, cujo inteiro teor foi publicado e pode ser consultado na íntegra nos sites www.comprasnet.gov.br e www.rondonia.ro.go.br/supel. Desta feita, fica REAGENDADO A ABERTURA do certame para o dia 27 de fevereiro de 2024, às 10h:00min (horário de Brasília), em cumprimento ao disposto no Art. 21, § 4º da Lei 8.666/93, mantendo-se, contudo, os demais conteúdos do edital inalterados O Edital encontra-se disponível, na íntegra, para consulta e retirada, gratuitamente, no site: www.supel.ro.gov.br e Sistema ComprasGov. Dessa forma, sugerimos aos licitantes e interessados que procedam à retirada do mesmo para conhecimento das alterações realizadas. Porto Velho, 08 de fevereiro de 2024.

Publique-se.

#### RONALDO ALVES DOS SANTOS

Pregoeiro Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL / RO



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Alves dos Santos**, **Pregoeiro(a)**, em 08/02/2024, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>portal do SEI</u>, informando o código verificador **0045823991** e o código CRC **4046CEDF**.

Referência: Caso responda este(a) Aviso, indicar expressamente o Processo nº 0016.002368/2023-38

SEI nº 0045823991



# GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

#### **ADENDO**

#### **MODIFICADOR I**

Pregão Eletrônico Nº. 467/2023/SUPEL/RO

**Processo Administrativo:** 0016.002368/2023-38

**Objeto:** Contratação de agente de integração para prestação de serviços de recrutamento e seleção de pessoal conforme Catálogo de Serviços (CATSER) código 10014, para análise e gestão documental de estagiário, controle de frequência e matrícula, dentre outras atividades inerentes ao estágio de alunos do ensino superior e pós - graduação no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos, conforme as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência - ANEXO I do Edital.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através do Pregoeiro nomeado na Portaria N.º 8/GAB/SUPEL, publicada no DOE do dia 10 de janeiro de 2024, torna público aos interessados e, em especial, às empresas que adquiriram o edital, que o mesmo sofreu alteração conforme segue:

#### I - FICA ALTERADO NO TERMO DE REFERÊNCIA:

#### ONDE SE LÊ:

- **4.5.1** a) Manter durante a execução do contrato, Posto de Atendimento Avançado no perímetro urbano da cidade de Porto Velho-RO, preferencialmente de fácil acesso. Caso a licitante vencedora seja de localidade diferente, terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, após a última assinatura do contrato pelas partes, para a instalação e funcionamento do Posto de Atendimento;
- **4.5 b)** Orientar e encaminhar o estagiário ao banco conveniado para abertura de conta-corrente para recebimento da bolsa estágio; (RETIRADO) Item 4.5 "b"
- **30.1** O adjudicatário no prazo de 5 (cinco dias) após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Termo de Referência, conforme disposto no art. 56 da Lei no 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais, optando por uma das seguintes modalidades: (...)

#### **LEIA-SE:**

**4.5.1** - a) Dispor de escritório ou posto avançado presencial na cidade de Porto Velho/RO e/ou, alternativamente, de forma remota por meio da Agência Virtual de Estágios, com estrutura e condições adequadas para a gestão do estágio, assegurando simultaneamente um atendimento eficiente aos estudantes e profissionais vinculados à CONTRATADA, sem comprometer a excelência na prestação do serviço.

#### 4.5 - b) EXCLUÍDO

**7.2** - **f)** Para os candidatos de nível superior em pós-graduação aprovados para contratação, o estágio somente poderá ser formalizado desde que esteja previsto na Proposta Pedagógica do Curso

da Instituição de Ensino e que a mesma autorize o estágio e que tenha ou formalize convênio com o Agente de Integração vencedor do certame. Caberá ao candidato selecionado, a responsabilidade de verificar com a sua própria Instituição de Ensino a possibilidade do estágio diante do seu respectivo curso, solicitando à mesma a declaração de autorização.

**30.1** O adjudicatário, no prazo de 10 (dez dias) corridos após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Termo de Referência, conforme disposto no art. 56 da Lei no 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais, optando por uma das seguintes modalidades: (...)

#### **II - FICA ALTERADO O QUADRO ESTIMATIVO DE PREÇOS:**

Quadro Comparativo Retificado (0045044333) o qual será disponibilizado na íntegra disponíveis para consulta no site: <a href="http://www.rondonia.ro.gov.br">http://www.rondonia.ro.gov.br</a> e <a href="https://www.comprasgovernamentais.gov.br">https://www.comprasgovernamentais.gov.br</a>.

# **III - FICA ALTERADO NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:**

ONDE SE LÊ:

VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO: R\$ 129.080,04.

**LEIA-SE:** 

VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO: R\$ 41.952,00.

IV- Fica alterada a data de abertura da sessão conforme abaixo, em atendimento ao disposto no § 4º, do Art. 21, da Lei 8.666/93, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão:

Data de Abertura: 27/02/2024 às 10h00min (horário de Brasília – DF).

Endereço: no site de licitações www.comprasnet.gov.br

#### V- Prevalecem inalteradas as demais cláusulas do edital.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto ao Pregoeiro e à Equipe de Apoio através do telefone (69) 3212-9243 ou pelo e-mail: atendimentosupel@gmail.com

Publique-se.

#### **RONALDO ALVES DOS SANTOS**

Pregoeiro Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL / RO



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Alves dos Santos**, **Pregoeiro(a)**, em 08/02/2024, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do <u>Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.</u>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0045823966** e o código CRC **7EC26DFE**.

Referência: Caso responda este(a) Adendo, indicar expressamente o Processo nº 0016.002368/2023-38

SEI nº 0045823966

Criado por 85384186291, versão 17 por 85384186291 em 08/02/2024 11:57:10.



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.(A)	EMP 1	EMP 2	EMP 3	EMP 4	EMP 5	ЕМР 6	EMP 7	EMP 8	EMP 9	EMP 10	EMP 11	EMP 12	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	PARAMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)		SUBYOTAL GERAL (F + G)
1	Contratação de agente de integração para prestação de serviços de recrutamento e seleção de pessada conforme Catalago de Serviços (CATSER) código 10014, para análise e gestão documenta de estagático, controle de frequência e matricala, destre outras atividades inerentes ao estagão de aliancio de estino superior e pósgradação no a lambito do instituto de Previdência do Servições «Politico», conforme as consições e específicações estabelecidas meste Termo de Referência.	VAGAS	100	23*	71,7*	30,81	59,05*	29,7*	35,50	120*	20*	80*	30,00	40,00	38,50	30,00	34,96	4,47	12,80%	MÉDIO	R\$	3.496,00

VALOR POR VAGAS

VALOR ANUAL DA CONTRATAÇÃO (12 MESES) R\$

41.952,00

LEGENDA:

NC = Não encontrado

\* = Valor excluído por elevar a taxa de desvio padrão acima de 20% conforme estipulado na Portaria nº 238/2019/SUPEL-CI

NOTA EXPLICATIVA: IDENTIFICAÇÃO DAS COTAÇÕES

EMP1 FONTE DE PREÇOS (0044622804)
EMP2 FONTE DE PREÇOS (0044622804)
EMP3 FONTE DE PREÇOS (0044622804)
EMP3 FONTE DE PREÇOS (0044622804)
EMP4 FONTE DE PREÇOS (0044622804)
EMP5 FONTE DE PREÇOS (0044622804)
EMP5 FONTE DE PREÇOS (0044622804)
EMP7 MAS ESTÁGIOS, 2308030000103
EMP9 MISTITUTO CHANCE, 3155219000193
EMP9 CONTRATO № 07150EPPFGE72022
EMP10 CONTRATO № 07150EPPFGE72022
EMP11 CONTRATO № 07150FEMERONO/PEG72023
EMP12 CONTRATO № 07235/PC-RO/PGE72023



Objeto: Sistema de Registro de Preços (SRP), do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando à futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo materiais Médico-hospitalares da Sub-Especialidade do "DEPARTAMENTO DE CIRURGIA PLÁSTICA" da UNACON do Hospital Regional de Cacoal - HRC E Hospital de Base Ary Pinheiro (Próteses Mamárias, Expansores de Tecido Mamário e Agulha para marcação de nódulo) - EXERCÍCIO 2024/2025.

Tipo: MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM. Método De Disputa: ABERTA. (PARA OS ITENS 01, 02 e 03 aplicase a AMPLA PARTICIPAÇÃO com a reserva de cota no total de até 25% às empresas ME/EPP e PARA OS DEMAIS ITENS, adota-se a exclusiva participação de Empresas de Pequeno Porte - EPP, Microempresas - ME e equiparadas.)

Valor Estimado: R\$ 522.223,08

Data de Abertura: 23 de novembro de 2023 as 10h00m. (horário de Brasília - DF).

Endereço Eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br; DISPONIBILIDADE DO EDITAL: consulta e retirada das 07h:30min. às 13h:30min. (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da SUPEL, ou, gratuitamente no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br ou www.rondonia.ro.gov.br/supel. Outras informações através do telefone: (69) 3212-9243. Porto Velho/RO, 31 de outubro de 2023.

#### Ivanir Barreira de Jesus

Pregoeira - SUPEL/RO

Protocolo 0042259966

Portaria nº 142 de 01 de novembro de 2023

Designa membros para compor a Comissão de Processamento e Apoio para suporte aos servidores responsáveis pela condução técnica da modalidade pregão, bem como conjunto de pregoeiros com o fito de proporcionar o processamento dos certames no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO.

O **SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos termos do art.  $5^{\circ}$ , inciso V, do Decreto  $n^{\circ}$  27.948, de 01 de março de 2023 e do art. 43 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO o art. 13, inciso I, do Decreto Estadual nº 26.182, de 24 de junho de 2021, que atribui à autoridade competente do órgão promotor da licitação o direito de designar pregoeiros e membros da equipe de apoio; e

CONSIDERANDO o art.  $7^{\circ}$  da Portaria  $n^{\circ}$  184 de 24 de novembro de 2022 (id. 0033911142), que institui a Comissão de Processamento e Apoio para suporte aos servidores responsáveis pela condução técnica da modalidade pregão, e estabelece suas competências, com o fito de proporcionar o processamento dos certames no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo para desempenhar a função de Pregoeiro(a), conduzindo os certames dos pregões:

- I -Bruna Gonçalves Apolinário, matrícula n.º \*\*\*\*\*\*033;
- II Bruna Karen Borges Rodrigues, matrícula n.º \*\*\*\*\*\*695;
- III Camila Caroline Rocha Peres, matrícula n.º \*\*\*\*\*454;
- IV Eralda Etra Maria Lessa, matrícula n.º \*\*\*\*\*483;
- V Graziela Genoveva Ketes, matrícula n.º \*\*\*\*\*\*300;
- VI -Ivanir Barreira de Jesus, matrícula n.º \*\*\*\*\*122;
- VII Izaura Taufmann Ferreira, matrícula n.º \*\*\*\*\*\*012;
- VIII Maria do Carmo do Prado, matrícula n.º \*\*\*\*\*839
- XIX Marina Dias de Moraes Taufmann, matrícula n.º \*\*\*\*\*\*886;
- X -Rogério Pereira Santana, matrícula n.º \*\*\*\*\*135; e
- XI Ronaldo Alves dos Santos, matrícula n.º \*\*\*\*\*\*353.

Parágrafo único. Ficam designados à função de Pregoeiro(a) Substituto(a) os servidores abaixo, que desempenharão as atividades de estilo nas ausências e impedimentos de quaisquer titulares:

- I Aline Lopes Espíndola, matrícula n.º \*\*\*\*\*588;
- II Bianca Matias de Souza, matrícula n.º \*\*\*\*\*\*123;
- III João Vítor Rodrigues de Souza, matrícula n.º \*\*\*\*\*886
- IV Luciana Pereira de Souza, matrícula n.º \*\*\*\*\*520;

```
V - Maíza Braga Barbeto, matrícula n.º ******844;
```

VI - Marcos Silva Almeida Junior, matrícula n.º \*\*\*\*\*\*429;

VII - Yago da Silva Teixeira, matrícula n.º \*\*\*\*\*\*800;

VIII - Samir Paiva do Espirito Santo, matrícula n.º \*\*\*\*\*\*778

IX - Thales Silva Souza, matrícula n.º \*\*\*\*\*450

Art. 2º Designar os seguintes membros para compor a Comissão de Processamento e Apoio:

I - Adriana de Oliveira da Silva, matrícula n.º \*\*\*\*\*763;

II - Aline Cruz de Oliveira, matrícula n.º \*\*\*\*\*\*696;

III - Aline Karen Rodrigues Aguada, matrícula n.º \*\*\*\*\*\*237;

IV - Ana Caroline Silva Ferreira, matrícula n.º \*\*\*\*\*\*243;

V - Ana Nayanne Batista Lemos, matrícula n.º \*\*\*\*\*137

VI - Anikelle Lima Rodrigues, matrícula n.º \*\*\*\*\*779;

VII - Ayanne Carmencita Ramos Dias, matrícula n.º \*\*\*\*\*\*964;

VIII - Fernanda Kathleen de Oliveira Vicente, matrícula n.º \*\*\*\*\*\*234;

IX - Gleidson Santos Oliveira, matrícula n.º \*\*\*\*\*532;

X - Harrisson Lucas Oliveira Rodrigues, matrícula n.º \*\*\*\*\*\*731;

XI - Janaina Muniz Lobato, matrícula n.º \*\*\*\*\*481;

XII - Jéssica Bazán Padilha Graciliano, matrícula n.º \*\*\*\*\*\*071;

XIII - Jhonatha Diogo Siqueira, n.º \*\*\*\*\*590

XIV - Josélia Pagani Ferreira, matrícula n.º \*\*\*\*\*627;

XV - Josineide Barbosa Leite Anastácio Ferreira, matrícula n.º \*\*\*\*\*\*255;

XVI - Letícia Carpina Farias Casara, matrícula n.º \*\*\*\*\*\*797;

XVII - Marcos Felipe Santos Silva, matrícula n.º \*\*\*\*\*\*049;

XVIII - Maria Adriana Reis de Menezes, matrícula n.º \*\*\*\*\*\*810;

XIX - Maria Carolina de Carvalho, matrícula n.º \*\*\*\*\*196;

XX -Matheus Breves Chíxaro Lobo, matrícula n.º \*\*\*\*\*\*032;

XXI - Michael Mendes Ribeiro, matrícula n.º \*\*\*\*\*676;

XXII - Nadiane da Costa Laia, matrícula n.º \*\*\*\*\*769;

XXIII - Rita de Cássia Ferreira Dantas, matrícula n.º \*\*\*\*\*\*870;

XXIV - Roberta Arroio, matrícula n.º \*\*\*\*\*701;

XXV - Roseanna Nascimento Alves da Silva, matrícula n.º \*\*\*\*\*478

XXVI - Saulo Freires Lima, matrícula n.º \*\*\*\*\*229;

XXVII - Sidmar Wesley Correa dos Santos n.º \*\*\*\*\* e

XXVIII - Tatiana Christine Rachid Bruxel, matrícula n.º \*\*\*\*\*493:

Parágrafo único. Os servidores indicados no parágrafo único, do Art. 1º, desempenharão a função de membro de Comissão de Processamento e Apoio quando não estiverem representando a função de Pregoeiros Substitutos.

**Art.**  $3^{\circ}$ Revogar a Portaria  $n^{\circ}$  73 de 18 de julho de 2023 (id. SEI! 0040085313), publicada no DOE  $n.^{\circ}$  135, pp. 25-26, de 19 de julho de 2023.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

#### Israel Evangelista da Silva

Superintendente de Compras e Licitações do Estado de Rondônia

Protocolo 0043188336

#### **AVISO DE PUBLICAÇÃO**

#### **AVISO DE ABERTURA**

CHAMAMENTO PÚBLICO - EDITAL №. 3/2023/SETUR-CTUR.

PROCESSO ELETRÔNICO N° 0038.000850/2023-85

**OBJETO: CONVOCAÇÃO** dos guias de turismo, influenciadores digitais, profissionais da imprensa televisiva e agentes de viagem e turismo que tenham interesse em participar da 6ª edição do FAMTOUR.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através da Presidente de Comissão nomeada na Portaria Nº 147/2022/SUPEL-CI de 29 de setembro de 2022, Torna público que se encontra aberto o prazo para credenciamento dos interessados em participar da 6º edição do FAMTOUR. O período para inscrição será a partir da data da publicação até às 23h59 do dia 10/11/2023, exclusivamente através do e-mail: famtour.setur.ro@gmail.com,



# GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

# INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

# PREGÃO ELETRÔNICO Nº 467/2023/SUPEL

# AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 467/2023/SUPEL/RO

A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES, por meio da Portaria nº 142 de 01 de novembro de 2023, publicada no DOE na data de 07 de novembro de 2023, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob o nº 467/2023/SUPEL/RO, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE. PARA O LOTE ÚNICO, aplica-se a AMPLA PARTICIPAÇÃO sem a reserva de cota no total de até 25% às empresas ME/EPP (Art. 8° do Decreto Estadual nº 21.675/2017), com regime de EXECUÇÃO INDIRETA, modo de disputa ABERTO, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições descritas neste edital e seus anexos, em conformidade com as Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações a qual se aplica subsidiariamente a modalidade de Pregão, com os Decretos Estaduais nº 26.182, DE 24 DE JUNHO DE 2021, nº 16.089/2011 e nº 21.675/2017, com a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, com a Lei Estadual nº 2414/2011, e demais legislações vigentes, tendo como interessadas a Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	0016.002368/2023-38
овјето:	Contratação de agente de integração para prestação de serviços de recrutamento e seleção de pessoal conforme Catálogo de Serviços (CATSER) código 10014, para análise e gestão documental de estagiário, controle de frequência e matrícula, dentre outras atividades inerentes ao estágio de alunos do ensino superior e pós - graduação no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos, conforme as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência - ANEXO I do Edital.
PROGRAMA DE TRABALHO:	09.122.1015.2087-0000 (Assegurar Manutenção da U.G.)
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.90.39
FONTE DE RECURSOS:	1.8.02.000001

VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO:	R\$ 129.080,04
DATA DE ABERTURA:	19 de janeiro de 2024 as 10h00min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF)
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	https://www.comprasgovernamentais.gov.br/
CÓDIGO DA UASG:	925373

**LOCAL:** O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, por meio do(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio.

**EDITAL:** O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, e, ainda, no site <a href="www.rondonia.ro.gov.br/supel">www.rondonia.ro.gov.br/supel</a>. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, na Superintendência Estadual Licitações, pelo telefone (69) 3212-9243, ou no endereço sito a Av. Farquar, 2986, Bairro: Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470

#### **AVISO**

Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, objetivando uma perfeita participação no certame licitatório.

Dúvidas: (69) 3212-9243

#### **NOTA**

INFORMAMOS AOS LICITANTES QUE MEDIANTE A AUSÊNCIA DE DESCRIÇÕES IDÊNTICAS DE ALGUNS ITENS POR OCASIÃO DO CADASTRAMENTO JUNTO AO SISTEMA COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL, OS MESMOS FORAM CADASTRADOS COM DESCRITIVOS SIMILARES. TODAVIA, PARA CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS, DEVE-SE OBSERVAR E ATENDER OS DESCRITIVOS INFORMADOS NA SAMS - ANEXO III DO EDITAL, A QUAL CONTÊM AS DESCRIÇÕES FIDEDÍGNAS DOS ITENS.

## 1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

# 1.1. PREÂMBULO:

A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES, por meio da Portaria nº 142 de 01 de novembro de 2023, publicada no DOE na data de 07 de novembro de 2023, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob o nº 467/2023/SUPEL/RO, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE. PARAo lote único aplica-se a AMPLA PARTICIPAÇÃO sem a reserva de cota no total de até 25% às empresas ME/EPP (Art. 8º do Decreto Estadual nº 21.675/2017), com regime de EXECUÇÃO INDIRETA, modo de disputa ABERTO, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições descritas neste edital e seus anexos, em conformidade com as Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações a qual se aplica subsidiariamente a modalidade de Pregão, com os Decretos Estaduais nº 26.182, DE 24 DE JUNHO DE 2021, nº 16.089/2011 e nº 21.675/2017, com a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, com a Lei Estadual nº 2414/2011, e demais legislações vigentes, tendo como interessadas a Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON.

- 1.1.1. A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, atua como Órgão provedor do Sistema Eletrônico;
- 1.1.2. Sempre será admitido que o presente Edital de Licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, foi cuidadosamente examinado pelas LICITANTES, sendo assim, não se isentarão do fiel cumprimento dos dispostos neste edital e seus anexos, devido à omissão ou negligência oriunda do desconhecimento ou falsa interpretação de quaisquer de seus itens;
- 1.1.3. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: https://www.comprasgovernamentais.gov.br/.
- 1.1.4. A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário, conforme abaixo:

DATA DE ABERTURA: 19 de janeiro de 2024.

HORÁRIO: 10:00. (HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF)

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** https://www.comprasgovernamentais.gov.br/

- 1.1.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.
- 1.1.6. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília DF.

# 1.2. DA FORMALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO:

- 1.2.1. Esta Licitação encontra-se formalizada e autorizada por meio do Processo Administrativo nº 0016.002368/2023-38, e destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo de que lhe são correlatos.
  - 1.2.2. O processo acima mencionado poderá ser consultado por meio do Sistema Eletrônico

# 2. DAS DISPOSIÇÕES DO OBJETO

- **2.1. Do Objeto:** Contratação de agente de integração para prestação de serviços de recrutamento e seleção de pessoal conforme Catálogo de Serviços (CATSER) código 10014, para análise e gestão documental de estagiário, controle de frequência e matrícula, dentre outras atividades inerentes ao estágio de alunos do ensino superior e pós graduação no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos, conforme as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência ANEXO I do Edital.
- 2.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no endereço eletrônico COMPRASNET/CATMAT, e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital Termo de Referência, prevalecerão as últimas;
  - **2.2.** Local/Horários/Entrega: Ficam aquelas estabelecidas <u>no item 15 e 17 e subitens do</u> Anexo I Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.
  - **2.3.** Prazo/Cronograma de Entrega: Ficam aquelas estabelecidas <u>no item 15 e subitens</u> do Anexo I Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.
- **2.4. Garantia de Execução:** Ficam aquelas estabelecidas <u>no item 30 e subitens do Anexo I</u>

  <u>- Termo de Referência</u>, os quais foram devidamente aprovados pelo ordenador de despesa do órgão requerente.
- **2.5. Do Recebimento:** Ficam aquelas estabelecidas <u>no item 16 e subitens do Anexo I Termo de Referência</u>, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.
- **2.6. Do Acompanhamento e Fiscalização:** Ficam aquelas estabelecidas <u>no item 18 do Anexo I Termo de Referência</u>, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

# 3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 3.1. Até 03 (três) dias úteis que anteriores a abertura da sessão pública, qualquer pessoa e licitante poderá IMPUGNAR o instrumento convocatório deste PREGÃO ELETRÔNICO, conforme art. 24, do Decreto Estadual N. 26.182/2021, devendo o licitante mencionar o número do pregão, o ano e o número do processo licitatório, manifestando-se PREFERENCIALMENTE via e-mail: atendimentosupel@gmail.com (ao transmitir o e-mail, o mesmo deverá ser confirmado pelo(a) Pregoeiro(a) e/ou equipe de apoio responsável, para não tornar sem efeito, pelo telefone (069) 3212- 9243, ou ainda, protocolar o original junto a Sede desta Superintendência de Licitações, no horário das 07h30min. às 13h30min., de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, 2986 Bairro: Pedrinhas Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Prédio Central Rio Pacaás Novos, 2ºAndar em Porto Velho/RO CEP: 76.801-470, Telefone: (69)3212-9243.
- 3.1.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos Autos do processo de licitação.
- 3.1.2. Caberá o(a) Pregoeiro(a), auxiliada pela equipe de apoio, decidir sobre a impugnação no prazo de até 1 (um) dia útil antecedente à data marcada para a abertura da licitação...
  - 3.1.2.1. A decisão do(a) Pregoeiro(a) quanto à impugnação será informada

preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e ainda através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site Comprasnet, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a).

3.1.3. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

# 4. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E INFORMAÇÕES ADICIONAIS QUE DEVERÃO SER INCONDICIONALMENTE OBSERVADOS

- 4.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e seus anexos, e as informações adicionais que se fizerem necessárias à elaboração das propostas, referentes ao processo licitatório deverão ser enviados o(a) Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO, conforme art. 23 do Decreto Estadual n. 26.182/2021, manifestando-se PREFERENCIALMENTE via e-mail: atendimentosupel@gmail.com (ao transmitir o e-mail, o mesmo deverá ser confirmado pelo(a) Pregoeiro(a) e/ou equipe de apoio responsável, para não tornar sem efeito, pelo telefone (069) 3212- 9243 ou ainda, protocolar o original junto a Sede desta Superintendência, no horário das 07h: 30min. às 13h:30min. (Horário de Rondônia), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, 2986 Bairro: Pedrinhas Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos 2º Andar, em Porto Velho/RO CEP: 76.801-470, Telefone: (069).3212-9243, devendo o licitante mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.
- 4.1.1. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos até a data definida para a sessão inaugural e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos. Caso contrário, o(a) Pregoeiro(a) antes da data e horário previsto suspenderá o certame licitatório, para confecção da resposta pretendida, e assim, definir uma nova data para a realização do referido certame.
- 4.1.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração
- 4.2. As respostas às dúvidas formuladas, bem como as informações que se tornarem necessárias durante o período de elaboração das propostas, ou qualquer modificação introduzida no edital no mesmo período, serão encaminhadas em forma de aviso de erratas, adendos modificadores ou notas de esclarecimentos, às licitantes que tenham adquirido o Edital.

# 5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame.
  - 5.1.1. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do <u>ANEXO I</u> (TERMO DE REFERÊNCIA).
  - 5.2. Como requisito para participação no certame o Licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico: **Ciência as regras do edital**, assumindo que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do <u>ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA</u>).
  - 5.2.1. A falsidade das declarações, sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto Estadual nº 26.182, DE 24 DE JUNHO DE 2021, Edital e nas demais cominações legais.

5.2.2. Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Pregoeiro ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados.

# 5.3. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que:

- 5.3.1. PARA o lote único, aplica-se a AMPLA PARTICIPAÇÃO SEM a reserva de cota no total de até 25% às empresas ME/EPP.
- 5.3.1.1.Atendam às condições deste EDITAL e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, e estiverem devidamente credenciados na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do site <a href="https://www.comprasgovernamentais.gov.br/">www.comprasgovernamentais.gov.br/</a>;
- 5.3.2. Poderão participar desta Licitação, somente empresas que estiverem regularmente estabelecidas no País, cuja finalidade e ramo de atividade seja compatível com o objeto desta Licitação;
- 5.3.3. Poderão participar cooperativas e outras formas de associativismo, desde que, dependendo da natureza do serviço, não haja, quando da execução contratual, a caracterização do vínculo empregatício entre os executores diretos dos serviços (cooperados) e a pessoa jurídica da cooperativa ou a própria Administração Pública.
- 5.3.4. As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.
- 5.3.5. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site <a href="www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a>.
- 5.3.6. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 5.3.7. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou da Superintendência Estadual de Licitações SUPEL, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros.
- 5.3.8. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 5.3.9. Como requisito para participação deste Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta encontra-se em conformidade com as exigências previstas neste Edital, ressalvados os casos de participação de microempresa e de empresa de pequeno porte, no que concerne a regularidade fiscal.

# 5.4. Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:

- 5.4.1. Que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- 5.4.2. Sob a forma de consórcio; conforme motivação exposta <u>no item 15 do Anexo I Termo de Referência</u>;
- 5.4.3. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública (Federal, Estadual e Municipal), durante o prazo de sanção; conforme art. 87, inciso IV, da Lei n° 8.666/93;
  - 5.4.4. Empresa impedida de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, durante o prazo

da sanção; conforme art. 7°, da Lei n° 10.520/2002;

- 5.4.5. Empresa punida com suspensão temporária (art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93) do direito de licitar e contratar com o Órgão/Entidade Contratante, durante o prazo o prazo de sanção;
- 5.4.5.1. Conforme Informação nº 28/2021/PGE-ASSESADM, a Administração não poderá inabilitar o licitante que tiver sofrido sanção de suspensão temporária de participação em licitação por entidade ou unidade administrativa distinta da que promover o certame, tendo em vista o teor do Acórdão nº 2.218/211-Plenário, Acordão nº 902/2012-Plenário, Acordão nº 3243/2012-Plenário e Acordão nº 842/2013-Plenário, todos do Tribunal de Contas da União.
- 5.4.6. Empresário proibido de contratar com o Poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), durante o prazo de sanção;
- 5.4.7. Empresário proibido de contratar com a Administração Pública, em razão do disposto no art. 72, parágrafo 8°, inciso V, da Lei n° 9.605/98 (Lei de Crimes ambientais), durante o prazo de sanção;
  - 5.4.8. Estrangeiras que não funcionem no País;

#### 5.5. Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação:

- 5.5.1. Servidor ou dirigente de órgão ou Entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme art. 9°, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.5.2. É vedada a participação de servidor público na qualidade de diretor ou integrante de conselho da empresa licitante, participante de gerência ou Administração da empresa, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário. Conforme preceitua artigo 12 da Constituição Estadual c/c artigo 155 da Lei Complementar 68/92.
- 5.5.3. A Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.
- 5.5.4. Uma Licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso uma Licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pela Entidade de Licitação.
- 5.5.4.1. Para tais efeitos entende-se que, fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

# 6. DA QUALIFICAÇÃO DAS ME, EPP, AGRICULTORES FAMILIARES, PRODUTORES RURAIS PESSOA FÍSICA, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E SOCIEDADES COOPERATIVAS DE CONSUMO

- 6.1. As microempresas e das empresas de pequeno porte e empresas equiparadas a ME/EPP, agricultores familiares, produtores rurais, pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo devem atender as disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais normas de estilo para fins de fruição dos benefícios ali dispostos.
- 6.2. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 e 49 da mesma Lei, para fazer jus aos benefícios previstos.

# 7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 7.1. O julgamento da Proposta de Preços dar-se-á pelo critério de <u>MENOR PREÇO POR</u> <u>LOTE</u>, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital.
  - 7.2. O lance será realizado considerando o Valor Total de cada Lote.

# 8. DO REGISTRO (INSERÇÃO) DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 8.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante a partir da data da liberação do Edital no site <a href="www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a>, até o horário limite de início da Sessão Pública, <a href="horário de Brasília">horário de Brasília</a>, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio do sistema, <a href="concomitantemente">concomitantemente</a> os documentos de habilitação e proposta conforme as exigências do Edital.
- 8.1.1. Os licitantes que não anexarem o documento disposto **no item 8.1** serão desclassificados, não podendo alegar desconhecimento da exigência acima.
- 8.1.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006 e alterações.
- 8.1.3. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 8.1.4. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.5. O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, se for o caso, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.1.6. As propostas de preços e documentos de habilitação registradas no Sistema Compras.gov.br, implicarão em plena aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- 8 . 2 . Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, as Licitantes deverão REGISTRAR suas propostas de preços, no campo "DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO", contendo a DESCRIÇÃO DO OBJETO OFERTADO, incluindo QUANTIDADE, PREÇO e a MARCA (CONFORME SOLICITA O SISTEMA COMPRAS.GOV.BR), até a data e hora marcada para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se- á, automaticamente, a fase de recebimento de proposta, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DE SUA PROPOSTA.
- **8.2.1.** As propostas registradas no Sistema COMPRAS.GOV.BR NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas. Em caso de identificação da licitante na proposta registrada, esta será DESCLASSIFICADA pelo (a) Pregoeiro (a).
- **8.3.** A vedação de identificação que trata o subitem 8.2.1 refere-se ao *cadastramento* da proposta no sistema eletrônico de compras.
- 8.4. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no COMPRAS.GOV.BR e as especificações constantes no ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), prevalecerão as últimas.
- **8.5.** Na Proposta de Preços registrada/inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como: despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, os quais deverão compor sua proposta.

- 8.6. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.
- **8.7.** Decorridos **90 (noventa)** dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

# 9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO DAS ME/EPP E CRITÉRIOS

- 9.1. A partir da data e horário estabelecido no subitem 1.1.4 de conformidade com o estabelecido neste Edital, o(a) Pregoeiro(a) abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no <a href="Item 8.2">Item 8.2</a> do Edital.
  - 9.1.1. O(a) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo "DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO" do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.
  - 9.1.2. AS LICITANTES DEVERÃO MANTER A IMPESSOALIDADE, NÃO SE IDENTIFICANDO, SOB PENA DE SEREM **DESCLASSIFICADAS** DO CERTAME PELO (A) PREGOEIRO (A).
- 9.2. Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexequível, o(a) Pregoeiro(a) obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então **DESCLASSIFICARÁ**.
- 9.3. Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site <a href="https://www.comprasgovernamentais.gov.br/">https://www.comprasgovernamentais.gov.br/</a> conforme Edital.
- 9.4. Todas as licitantes poderão apresentar lances para os LOTES cotados, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

#### 9.4.1. O lance será realizado considerando o VALOR TOTAL DE CADA LOTE.

- 9.4.1. Assim como será lançado na proposta de preços, que deverá conter o MENOR PREÇO POR LOTE ofertado, os lances serão ofertados observando que somente serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA.
- 9.6. As licitantes poderão oferecer lances menores e sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação;
- 9.7. A licitante somente poderá oferecer lances inferiores ao último por ele ofertado e registrado no sistema;
- 9.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser:
  - a) 2% (dois por cento) quando o valor total estimado do item for igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00
  - b) 1% (um por cento) quando o valor total estimado do item for superior a R\$ 1.000.000,00
- 9.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação,

inclusive no caso de lances intermediários.

- 9.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 9.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 9.14. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;
- 9.15. Sendo efetuado lance manifestamente inexequível, o(a) Pregoeiro(a) poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;
- 9.15.1. A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;
- 9.15.2. O proponente que encaminhar o lance com valor aparentemente inexequível durante o período de encerramento aleatório, e, não havendo tempo hábil, para exclusão e/ ou reformulação do lance, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta **DESCLASSIFICADA** na fase de aceitabilidade:
- 9.16. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances;
- 9.16.1. O(a) Pregoeiro(a), quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;
- 9.16.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através do CHAT MENSAGEM, no endereço eletrônico utilizado para divulgação no site <a href="https://www.comprasgovernamentais.gov.br/">https://www.comprasgovernamentais.gov.br/</a>
- 9.16.2.1. Por outro lado, caberá ao licitante acessar o Portal de Compras Governamentais e manter-se atualizado diariamente quanto ao reinício e/ou continuidade de sessão licitatória, não podendo alegar qualquer prejuízo caso assim não o faça.
- 9.17. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;
- 9.18. A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços;
- 9.19. Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes que neste caso, será concedido os benefícios as Microempresa ME ou Empresa de Pequeno Porte EPP e equiparadas, conforme determina o art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, o qual será <u>CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR</u>;
- 9.20. Será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços, na forma preconizada no art. 3°, § 2°, incisos II, III, IV e V e art. 45, §2°, ambos da Lei Federal n° 8.666/93, após obedecido o disposto nos subitens antecedentes, o sistema Compras.gov.br classificará automaticamente o licitante que primeiro ofertou o último lance.

# 10. DA NEGOCIAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

10.1. Após finalização dos lances haverá negociações e atualizações dos preços por meio do CHAT MENSAGEM do sistema Compras.gov.br, devendo o(a) Pregoeiro(a) examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação, <u>apurado pelo Setor de Pesquisa e Cotação de Preços da SUPEL/RO, bem como, se o valor unitário e total encontram-se com no máximo 02 (duas) casas de securidades dos preços en relação dos preços en relação do estimado para contratação, <u>apurado pelo Setor de Pesquisa e Cotação de Preços da SUPEL/RO, bem como, se o valor unitário e total encontram-se com no máximo 02 (duas) casas de securidades dos preços por meio do compratibilidade dos preços en relação ao estimado para contratação, <u>apurado pelo Setor de Pesquisa e Cotação de Preços da SUPEL/RO, bem como, se o valor unitário e total encontram-se com no máximo 02 (duas) casas de securidades dos preços en relação do compratibilidades dos preços en relação do estimado para contratação, <u>apurado pelo Setor de Pesquisa e Cotação de Preços da SUPEL/RO, bem como, se o valor unitário e total encontram-se com no máximo 02 (duas) casas de securidades do compratibilidades d</u></u></u></u>

#### decimais;

- 10.1.1. O(a) Pregoeiro(a) não aceitará e não adjudicará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação, apurado pelo Setor de Pesquisa e Cotação de Preços da SUPEL/RO.
- 10.1.2. <u>Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o(a) Pregoeiro(a), poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte.</u>
- 10.1.2.1. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido no item 10.1.2, o(a) Pregoeiro(a), poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente, ficando desde já os licitantes cientes.
- 10.2. O pregoeiro **poderá** solicitar ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 120 (cento e vinte) minutos, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos *documentos complementares*, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

# 11. DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 11.1. Cumpridas as etapas anteriores, o(a) Pregoeiro(a) verificará a aceitação da licitante conforme disposições contidas no presente Edital.
- 11.1.1. Toda e qualquer informação, referente ao certame licitatório, será transmitida pelo(a) Pregoeiro(a), por meio do CHAT MENSAGEM;
- 11.2. Se a proposta de preços não for aceitável, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta de preços subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta de preços que atenda ao Edital;
- 11.2.1 Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexequível, o(a) Pregoeiro(a) obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então **DESCLASSIFICARÁ**.
- 11.2.1.1 O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexequível, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade.
- 11.2.1.2 Quando houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3° do artigo 43 da Lei Federal n° 8.666/93.
- 11.2.1.3. Se, no curso da licitação, depreender indício de que o levantamento prévio de preços padece de fragilidade, a Pregoeira poderá diligenciar a disparidade dos preços ofertados pelos participantes em razão da estimativa inicial.
- 11.3. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas neste Edital;
- 11.4. O julgamento da Proposta de Preços dar-se-á pelo critério estabelecido no <u>ITEM 7.1</u> deste edital de licitação;
- 11.5. Para ACEITAÇÃO da proposta, o (a) Pregoeiro (a) e equipe de apoio analisará a proposta anexada ao sistema quanto à conformidade do objeto proposto com o solicitado no Edital. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar relacionado à proposta, bem como a proposta ajustada ao valor do último lance ofertado e/ou valor negociado, por

meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 120 (cento e vinte) minutos se outro prazo não for fixado.

- 11.5.1. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, armamentos e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 11.5.2. Caso a licitante de menor lance seja desclassificada, serão convocadas as licitantes na ordem de classificação de lance.
- 11.6. Toda e qualquer informação, referente à convocação do anexo será transmitida pelo(a) Pregoeiro(a), via sistema ou por meio do CHAT MENSAGEM, ficando os licitantes obrigados a acessá-lo;
- 11.7. Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda a todos os termos do Edital e seu preco seja compatível com o valor estimado da contratação, e atualizado;
- 11.8. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda este Edital.
- 11.8.1 Na situação em que houver oferta ou lance considerado qualificado para a classificação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com a licitante para que seja obtido um preço melhor.
- 11.9. A aceitação da proposta poderá ocorrer em momento ou data posterior a sessão de lances, a critério do(a) Pregoeiro(a) que comunicará às licitantes por meio do sistema eletrônico, via CHAT MENSAGEM;
- 11.10. (a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta diretamente a licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido um preço justo, bem assim decidir sobre a sua aceitação, divulgando ACEITO, e passando para a fase de habilitação;

#### DAS CORREÇÕES ADMISSÍVEIS 12.

- 12.1. Nos casos em que o(a) Pregoeiro(a) constatar a existência de erros numéricos nas propostas de preços, sendo estes não significativos, proceder-se-á as correções necessárias para a apuração do preço final da proposta, obedecendo às seguintes disposições
- 12.1.1. Havendo divergências entre o preço final registrado sob a forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último;
- 12.1.2. Havendo divergências nos subtotais, provenientes dos produtos quantitativos por preços unitários, o(a) Pregoeiro(a) procederá à correção dos subtotais, mantendo os preços unitários e alterando em consequência o valor da proposta.

#### 13. DA HABILITAÇÃO DA(S) LICITANTE(S)

- 13.1. Concluída a fase de ACEITAÇÃO, ocorrerá a fase de habilitação da(s) licitantes(s);
- 13.1.2. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e/ou Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEFOR da SUPEL, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 13.1.3. Os cadastros supramencionados serão consultados pelo(a) Pregoeiro(a), onde seus respectivos certificados, relatórios e declarações, serão inclusos aos autos.
- 13.1.4. O licitante que não possuir o cadastro nesta Superintendência poderá providenciá-lo antes da data de abertura da sessão, no Setor de Protocolo da SUPEL, podendo obter informações por meio do telefone (69) 3212-9242.
- 13.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis

anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, na forma do art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

- 13.3.O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que se compromete a informar a SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO de sua habilitação, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, observadas as penalidades cabíveis.
- 13.2. Ressalvado o disposto no **item 13.1.2,** os licitantes deverão encaminhar concomitantemente com a proposta de preços, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

# 13.3. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- b) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- c) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

#### 13.4. RELATIVOS À REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho - CNDT (Lei no 12.440, de 07 de julho de 2011, Art. 642-A), admitida comprovação também por meio de "certidão positiva, com efeito, de negativa" diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

#### b) Do cumprimento do disposto no Art. 7º, inciso XXXIII, Constituição Federal:

- **b.1** APRESENTAR declaração, sob as penas da lei e em cumprimento ao Art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não utiliza em trabalho noturno, perigoso ou insalubre mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7°, Inciso XXXIII, Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional no 20, de 15 de dezembro de 1998.
- **b.2** A apresentação de certidões positivas com efeito de negativa, serão aceitas nas mesmas condições, quanto a sua validade e efeitos, tendo em vista a sua emissão diante da exigência de débito confesso, parcelamento e em fase de adimplemento.
- **b.3** A Administração, por meio de Comissão ou de servidor(es) designado(s), poderá, ainda, caso haja necessidade, diligenciar para certificação da veracidade das informações acima, ou de quaisquer outras prestadas pela empresa licitante durante o certame, sujeitando o emissor às penalidades previstas em lei caso tenham sido atestadas informações inverídicas, nos termos do artigo 43, § 3, da Lei Federal 8.666/93.

# 13.5. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <a href="http://www.portaldoempreendedor.gov.br/">http://www.portaldoempreendedor.gov.br/</a>;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do Decreto nº 11.476/2023
- g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- i) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração DREI, podendo ser substituída por outro documento que comprove o atual enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, tendo em vista a desburocratização e simplificação da função administrativa do Estado;
- 13.5.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

# 13.6. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Recuperação Judicial Lei n°. 11.101/05 (recuperação judicial, extrajudicial e falência) emitida pelo órgão competente (conforme art.31, II, da Lei 8.666/93), expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.
- a.1). Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art.58 da Lei 11.101/2005.
- a.2) Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.
- b) Balanço Patrimonial, referente ao último exercício social, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido

(licitantes constituídas a mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas a menos de um ano), de 5% (cinco) por cento) do valor estimado do lote que o licitante estiver participando.

- b.1) no caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;
- b.2) caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotes em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;
- b.3) as regras descritas nos itens b.1 e b.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

# 13.7. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 13.7.1. Para fins de aferição da qualificação técnica, as empresas interessadas em participar do certame, deverão apresentar atestado de capacidade técnica, (declaração ou certidão) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento em contrato pertinente e compatível com o objeto da licitação, observando-se para tanto o disposto nos termos do art. 30, II da Lei nº 8.666/93 e da Orientação Técnica nº 001/2017/GAB/SUPEL, de 14/02/2017, D.O.E. nº 38, de 24/02/2017, retificada pela Orientação Técnica nº 002/2017/GAB/SUPEL, devendo observar o seguinte:
- Art. 4º Os Termos de Referência, Projetos Básicos e Editais relativos à prestação de serviços em geral e obras de engenharia, considerando o valor estimado da contratação, devem observar o seguinte:
- I- até 80.000,00 (oitenta mil reais) apresentação de Atestado de Capacidade Técnica compatível em característica;
- II de 80.000,00 (oitenta mil reais) a 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características e quantidade, limitadas a parcela de maior relevância e valor significativo;
- III acima de 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características, quantidade e prazo, limitados a parcela de maior relevância e valor significativo.
- **13.7.2.** Em consonância com a orientação técnica mencionada, vislumbra-se o cumprimento na seguinte forma:
- **13.7.3.** Entende-se por **pertinente e compatível em características** o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem o objeto de que trata o presente certame.
- 13.7.4. A análise de cada subitem relativo ao Atestado de Capacidade Técnica quanto a características, quantidades e prazos deverá ser avaliada individualmente de acordo com o previsto neste tópico, sendo desclassificado caso não atenda ao mínimo previsto em qualquer dos subtópicos individuais.
- 13.7.5. Entende-se por <u>pertinente e compatível em quantidades e prazos</u>, os atestados que em sua individualidade ou soma de atestados concomitantes no período de execução (tendo sido os serviços dos atestados prestados no mesmo período), comprove que a empresa prestou ou presta satisfatoriamente os serviços, com as especificações demandadas no objeto desta licitação, atendendo a UM dos seguintes quantitativos (condições <u>alternativas</u> e NÃO CUMULATIVAS):
- 13.7.5.1. Atestados que comprovem já ter executado, no mínimo, 40% do quantitativo de estagiários solicitados para o pretenso contrato dentro do prazo máximo de doze meses. Será permitida a soma de Atestados desde que todos se refiram ao intervalo ininterrupto de doze meses; OU
- 13.7.5.2. Atestados que comprovem a execução diária e contínua de, no mínimo, 40% do quantitativo diário de estagiários solicitados para o pretenso contrato por, pelo menos, sessenta dias ininterruptos. Será permitida a soma de atestados desde que todos se refiram ao intervalo ininterrupto dos mesmos sessenta dias.

- 13.7.6 A análise de cada subitem relativo ao Atestado de Capacidade Técnica quanto a características, quantidades e prazos deverá ser avaliada individualmente de acordo com o previsto neste tópico, sendo desclassificado caso não atenda ao mínimo previsto em qualquer dos subtópicos individuais.
- 13.7.7. O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, e-mail, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto, quantidades e prazos de prestação dos serviços. E, na ausência dos dados indicados, antecipa-se a diligência prevista no art. 43 parágrafo 3° da Lei nº 8.666/93 para que sejam encaminhados em conjunto os documentos comprobatórios de atendimentos, quais sejam cópias de contratos, notas de empenho, acompanhados de editais de licitação, dentre outros. Caso não sejam encaminhados, o Pregoeiro os solicitará no decorrer do certame para certificar a veracidade das informações e atendimento da finalidade do atestado.
- 13.7.8. Não cabem, portanto, para soma de atestado(s) visando comprovar quantidades e prazos, a execução do objeto que tenha sido realizada em períodos distintos, ou não concomitantes, por não garantirem a capacidade de atendimento global do quantitativo de serviços ao mesmo período.
- **13.7.9.** No caso de atestado de entidade privada, o mesmo deverá ter firma reconhecida do responsável da empresa emitente.

# 13.8. OUTROS DOCUMENTOS EXIGÍVEIS.

- 13.9. O pregoeiro poderá solicitar ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 2 (duas) horas, envie documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 02 (duas) horas, se outro prazo não for fixado.
- 13.9. 1. Toda e qualquer informação, referente à convocação do anexo será transmitida pelo Pregoeiro, através do sistema eletrônico.
- 13.9.2. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ANEXADA NO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR TERÁ EFEITO PARA <u>TODOS OS ITENS</u>, OS QUAIS A EMPRESA ENCONTRA-SE CLASSIFICADA.
- 13.10. A documentação de habilitação enviada implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, vinculando o seu autor ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame;
- 13.11. O(a) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão para análise da documentação de habilitação.
- 13.12. O não envio dos anexos ensejará à licitante, as sanções previstas neste Edital e nas normas que regem este Pregão.
- 13.13. Para fins de habilitação, a verificação pelo(a) Pregoeiro(a) nos sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova;
- 13.13.1. A Administração não se responsabiliza pela perda de negócios quanto aos documentos exigidos para habilitação que puderem ser emitidos pelo(a) Pregoeiro(a) via *on line*, gratuitamente, quando da ocorrência de eventuais problemas técnicos de sistemas ou quaisquer outros, pois é de inteira responsabilidade das licitantes a apresentação dos documentos exigíveis legalmente quando da convocação, pelo(a) Pregoeiro(a), para o envio dos mesmos.
- 13.14. As LICITANTES que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a Habilitação na presente licitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas, EM RESPEITO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DISPOSTOS NO ART. 3°, DA LEI 8.666/93, E NO ART. 5°. DO DECRETO ESTADUAL Nº 26.182/21.
- 13.15. As microempresas e empresas de pequeno porte <u>deverão apresentar toda a</u> <u>documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.</u>

- 13.15.1. Havendo alguma restrição na comprovação da <u>Regularidade Fiscal e Trabalhista</u>, será assegurado o prazo <u>de 5 (cinco) dias úteis</u>, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do <u>Decreto Estadual</u> n° 21.675/2017.
- 13.15.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 13.14.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à SUPEL convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura/retirada do Instrumento Contratual, ou revogar a licitação;
- 13.16. Serão realizadas consultas, ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual nº 2.414, de 18 de fevereiro de 2011, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS/CGU (Lei Federal nº 12.846/2013), Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php) e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU.
  - 13.17. Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados deverão estar:
  - 13.17.1. Em nome da licitante com o n° do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:
  - a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e;
  - b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- 13.17.2. No caso das alíneas anteriores, serão dispensados da filial aqueles documentos que, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e vice-versa.
- 13.18. Na fase de Habilitação, após ACEITA e comprovada a Documentação de Habilitação, o(a) Pregoeiro(a) HABILITARÁ a licitante, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 13.19. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

#### 14. **DOS RECURSOS**

- 14.1. Após a fase de HABILITAÇÃO, declarada a empresa VENCEDORA do certame, qualquer Licitante poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata e motivada, explicitando sucintamente suas razões sua intenção de recorrer no prazo mínimo de 20 (vinte) minutos
- 14.2. Será concedido à licitante que manifestar a intenção de interpor recurso o prazo de **03** (**três**) dias para apresentar as razões recursais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos (redação conforme o inc. XVIII, <u>art. 4°, Lei Federal n.º 10.520/2002</u>).
- 14.2.1. A manifestação de interposição do recurso e contrarrazão, somente será possível por meio eletrônico (campo próprio do sistema Compras.gov.br), devendo o licitante observar as datas registradas.
- 14.3. A falta de manifestação imediata e motivada da Licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo(a) Pregoeiro(a) ao vencedor.
- 14.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.5. A decisão do(a) Pregoeiro(a) a respeito da apreciação do recurso deverá ser motivada e submetida à apreciação da Autoridade Competente pela licitação, caso seja mantida a decisão anterior.

- 14.6 A decisão do(a) Pregoeiro(a) e da Autoridade Competente será informada em campo próprio do Sistema Eletrônico, ficando todos os licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a).
- 14.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a **Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará** o resultado da licitação para determinar a contratação.
- 14.8. Durante o prazo recursal, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES SUPEL, caso não esteja disponível no Sistema de Eletrônico de Informação (SEI).
  - 14.9. Cabe ainda, recurso contra a decisão de:
    - a) Anular ou revogar o Pregão Eletrônico;
  - b) Determinar a aplicação das penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Governo do Estado de Rondônia.
- 14.9.1. Os recursos acima deverão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, e terão efeito suspensivo;
- 14.9.2. A intimação dos atos referidos no subitem 14.9, alíneas "a" e "b", será feita mediante publicação na imprensa oficial e comunicação direta às licitantes participantes do Pregão Eletrônico, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

# 14.9.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão acolhidos;

14.9.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

# 15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 15.1. Atendidas as especificações do Edital, estando habilitada a Licitante e tendo sido aceito o menor preço apurado, o(a) Pregoeiro(a) declarará a(s) empresa(s) vencedora(s) do(s) respectivo(s) LOTES ADJUDICANDO-O.
- 15.2. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico <a href="https://www.comprasgovernamentais.gov.br/">https://www.comprasgovernamentais.gov.br/</a> sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.
- 15.3. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo(a) Pregoeiro(a) sempre que não houver recurso. Havendo recurso, a adjudicação será efetuada pela Autoridade Competente que decidiu o recurso.
- 15.4. A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação.
- 15.5. Quando houver recurso e o(a) Pregoeiro(a) mantiver sua decisão, essa deverá ser submetida à Autoridade Competente para decidir acerca dos atos do(a) Pregoeiro(a).

#### 16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 17.1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco)** dias úteis, contados a partir de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse da contratante, na forma do art. 57 da Lei 8.666/93.
- 17.2. O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

#### 17. **DO PAGAMENTO/REAJUSTE**

Conforme estabelecido no item 26 e 31 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

# 18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Conforme estabelecido no item 19 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

# 19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Conforme estabelecido no item 20.1 do <u>Termo de Referência – Anexo I</u> deste Edital.

#### 20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Conforme estabelecido no item 20.2 do <u>Termo de Referência – Anexo I</u> deste Edital.

# 21. DA TRANSFERÊNCIA/CESSÃO OU SUBCONTRATAÇÃO

Conforme estabelecido no item 27 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

# 22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Gestora (UG): Instituto de Previdência dos Servidores Públicos - (140023);

Prog. Administrativo (PA): 09.122.1015.2087-0000 (Assegurar Manutenção da U.G.);

Natureza da Despesa: 3.3.90.39

Fonte: 1.8.02.000001

CNPJ: 15.849.540/0001-11

# 23. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 24.1. A Administração Pública se reserva no direito de:
- 24.1.1. Anular a licitação se houver vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros:
- 24.1.2. Revogar por interesse da Administração Pública em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que à Licitante tenha direito a qualquer indenização.
- 24.2. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta de preços.
- 24.3. O(a) Pregoeiro(a) ou a Autoridade Competente, é facultado, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar do mesmo desde a realização da sessão pública.
- 24.4. As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 24.5. Após apresentação da proposta de preços, não caberá desistência desta, sob pena da licitante sofrer as sanções previstas no art. 7°, da Lei Federal nº. 10.520/2002 c/c as demais normas que regem esta licitação, salvo se houver motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceita pelo (a) Pregoeiro (a).
- 24.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto.

- 24.7. O licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciada no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a(s) penalidade(s) no SICAF e no CAGEFIMP (Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual CAGEFIMP, nos termos da Lei nº. 2.414, de 18, de fevereiro de 2011 e Decreto nº. 16089, DE 28 DE JULHO DE 2011)
- 24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se- á o do vencimento. Vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais no órgão responsável pela licitação.
- 24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação, e a exata compreensão da sua proposta de preços de preços, durante a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico.
- 24.10. Para fins de aplicação das Sanções Administrativas constantes no presente Edital, o lance é considerado o da proposta de preços.
- 23.11. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas, em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração Pública, a finalidade e a segurança da contratação.
- 24.12. As Licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do CONTRATADO de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do instrumento contratual.
- 24.13. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da proponente vencedora, farão parte integrante do Instrumento Contratual como se nele estivesse transcrito, ressalvado o valor proposto, porquanto prevalecerá o melhor lance ofertado ou valor negociado;
- 24.14. Dos atos praticados, o sistema gerará Ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico <a href="www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a>, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.
- 24.15. Havendo divergência entre as exigências contidas no Edital e em seus Anexos, prevalecerá pela ordem, o Edital, o Termo de Referência, e por último os demais anexos.
- 24.16. Aos Casos Omissos, serão solucionados diretamente pelo(a) Pregoeiro(a) ou autoridade Competente, observados os preceitos de direito público e as disposições que se aplicam as demais condições constantes na <u>Lei Federal nº.10.520</u>, de 17 de julho de 2002, no Decreto Estadual nº 26.182, DE 24 DE JUNHO DE 2021, e subsidiariamente, na <u>Lei Federal nº. 8.666</u>, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e ainda, Lei complementar nº. 123/06 e alterações.
- 24.17. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas na <u>Lei 8.666/93</u>.
- 24.17.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desse que ocorra motivo justificado aceito pela Administração;
- 24.17.2. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista na <u>Lei nº 8.666/93</u>.
- 24.18. O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e retirados somente por meio da Internet no site <a href="https://www.comprasgovernamentais.gov.br/">https://www.comprasgovernamentais.gov.br/</a> e alternativamente no site <a href="https://www.rondonia.ro.gov.br/supel">www.rondonia.ro.gov.br/supel</a>

- 24.19. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e, após a apresentação da documentação e da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento e discordâncias de seus termos.
- 24.20. Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo telefone/fax (069) 3212-9243, ou na sede SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES SUPEL/RO.
- 24.21. O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório será o da Comarca de Porto Velho/RO.

#### 24. ANEXOS

25.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO I - Termo de Referência, ID.(0044641693);

ANEXO II - Minuta de Contrato, ID. (0044660689);

**ANEXO III - SAMS ID. (0044670901)**;

ANEXO IV - Quadro Estimativo de preços ID. (0040487313);

**ANEXO V -** Portaria nº 142 de 01 de novembro de 2023, ID. (0044745293)

Porto Velho-RO, 27 de dezembro de 2023

#### Elaborado por:

**Ayanne Carmencita Ramos Dias** Membro da Comissão de Processamento e Apoio - SUPEL/RO

Conferido por:

Yago Teixeira

Membro da Comissão de Processamento e Apoio - SUPEL/RO

#### Conferido/Aprovado por:

#### RONALDO ALVES DOS SANTOS

Pregoeiro Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL / RO



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Alves dos Santos**, **Pregoeiro(a)**, em 27/12/2023, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador 0044745051 e o código CRC 989F42D2.

**Referência:** Caso responda este Instrumento Convocatório, indicar expressamente o Processo nº 0016.002368/2023-38

SEI nº 0044745051



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

#### **TERMO DE REFERÊNCIA**

## 1. IDENTIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia;

Departamento: Diretoria de Administração e Finanças – DAF/Iperon;

#### 2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

O presente Termo de Referência tem por objetivo a Contratação de agente de integração para prestação de serviços de recrutamento, análise e gestão documental de estagiário, controle de frequência e matrícula, dentre outras atividades inerentes ao estágio, visando atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - Iperon, no município de Porto Velho, com fornecimento de mão de obra, assim como dos equipamentos adequados à execução dos serviços, tal suporte encontra-se acolhida na Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública –Lei Federal n. 8.666, 21 de junho de 1993, e suas respectivas alterações – oferecendo condições para contratação com o Poder Público, desde que atendidas as exigências do Edital.

#### 3. **DO OBJETO E OBJETIVO**

#### 3.1. **Do Objeto (LEI N.8.666/93, ART. 40, I)**

Contratação de agente de integração para prestação de serviços de recrutamento e seleção de pessoal conforme Catálogo de Serviços (CATSER) código 10014, para análise e gestão documental de estagiário, controle de frequência e matrícula, dentre outras atividades inerentes ao estágio de alunos do ensino superior e pós - graduação no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos- Iperon, conforme as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

#### 3.1.1. **Do Objetivo**

3.2. Estabelecer uma relação de coesão entre os trabalhos desempenhados pelos servidores do Iperon com a contribuição da formação intelectual dos estudantes de ensino superior e pós-graduação, aliando o conhecimento com a prática laboral.

## 4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES DO OBJETO

# 4.1. Conforme quadro que segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	MESES	CATSER
	Contratação de agente de integração para prestação de serviços de recrutamento e seleção de pessoal conforme Catálogo de Serviços (CATSER) código 10014, para análise e gestão documental de estagiário, controle de frequência e matrícula, dentre outras atividades inerentes ao estágio de alunos do ensino superior e pós - graduação no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos, conforme as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.		12	
01	O agente de integração contratado deverá gerenciar os estagiários, inclusive, no que tange à contratação de seguro contra acidentes pessoais, até o término do estágio. Salienta-se que o quantitativo de estagiários não será fixo, mas sim de até 100 (cem) vagas, podendo variar mês a mês, haja vista preenchimento das vagas ser condicionado à vontade e necessidade da Administração e à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.	serviços		10014
	A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogáveis se conveniente para a Administração, em conformidade com o art. 57 da Lei n. 8.666/93.			

- 4.2. O agente de integração responsabilizar-se-á pelo gerenciamento, recrutamento e seleção dos estagiários de alunos do ensino superior e pós graduação.
- 4.3. O gerenciamento da Folha de Pagamento dos estagiários será realizada pelo Iperon.
- 4.4. A Contratada deverá realizar o processo seletivo dos estudantes de nível superior e pós graduação por meio de análise curricular.

# 4.5. Acompanhamento do estagiário:

- a) Gerenciar todo o processamento administrativo da contratação de estágio, preparando toda a documentação legal, conforme preceitua a Lei n. 11.788/2008;
- b) Orientar e encaminhar o estagiário ao banco conveniado para abertura de conta corrente para recebimento da bolsa estágio;
- c) Manter em suas dependências os registros de todo o processamento administrativo da contratação de estágio, incluindo o Termo de Compromisso do Estágio, que deverão ser mantidos em meio físico ou digital, por no mínimo 5 (cinco) anos, contados da data de desligamento do estagiário;
- d) Controlar e informar ao Iperon o término da vigência dos Termos de Compromissos de Estágio, inclusive os desligamentos em virtude do término do período máximo de estágio, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, para as providências de substituição ou prorrogação conforme o caso;
- e) Emitir qualquer declaração referente à realização do estágio;
- f) Providenciar, no momento da prorrogação do contrato, o Termo de Compromisso de Estágio, os documentos necessários, como a declaração de matrícula na instituição de ensino, relatórios de estágio, entre outros;
- g) Disponibilizar para instituição de ensino, no sítio da Contratada na internet os seguintes relatórios: i.1) de atividades de estágio com periodicidade de 6 meses, com vista obrigatória ao estagiário;i.2) de atividades e formulários de avaliação do estagiário, a serem preenchidos pelo supervisor de estágio do Iperon; i.3) de atividades devidamente preenchido pelo Iperon;
- h) Avaliar semestralmente os estágios realizados.
- i) Solicitar ao estagiário, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade da situação escolar/acadêmica, informando ao Iperon, imediatamente, sobre qualquer alteração acadêmica do estudante que tenha impacto na realização do estágio;
- j) Proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, com regularidade mínima de 06 (seis) meses, por meio de palestra e/ou encontro na modalidade presencial ou à distância, definindo com Iperon o tema a ser abordado.

# 4.5.1. Gerenciamento do processo:

- a) Manter durante a execução do contrato, Posto de Atendimento Avançado no perímetro urbano da cidade de Porto Velho-RO, preferencialmente de fácil acesso. Caso a licitante vencedora seja de localidade diferente, terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, após a última assinatura do contrato pelas partes para a instalação e funcionamento do Posto de Atendimento;
- b) Contratar seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, arcando integralmente com as despesas decorrentes do seguro, com cobertura de 24h por dia e instruí-lo a respeito das regras de funcionamento da seguradora, devendo constar, dentre as garantias básicas do seguro.
- c) O preço unitário por estagiário deverá ser praticado sem a inclusão da cobertura do seguro de vida.
- d) Informar ao Iperon o número da apólice e o nome da companhia seguradora no contrato de prestação de serviços;
- e) Assumir inteiramente a responsabilidade e arcar total e exclusivamente com todos os custos despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não

estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com o Iperon;

- f) Responsabilizar-se por todo o transporte de pessoas e materiais, e os deslocamentos necessários a operacionalização do objeto contratado;
- g) Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;
- h) Estabelecer contatos com as instituições de ensino, com vistas à celebração de instrumento jurídico próprio, contendo as condições exigidas à caracterização e definição do estágio de seus alunos; e
- i) Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio, conforme Lei n. 11.788/2008.

#### 4.5.2. Assessoramento técnico e administrativo:

- a) Prestar assessoramento técnico em todas as fases do processo seletivo;
- b) Prestar orientação à área de Gestão de Pessoas do Iperon quanto a aspectos técnicos e pedagógicos do estágio, inclusive sobre exigências específicas dos Conselhos Fiscalizadores de Profissão quanto à supervisão de estágio;
- c) Informar e orientar, sempre que solicitado, a área de Gestão de Pessoas do Iperon e os supervisores de estágio sobre procedimentos, temas relevantes, posturas institucionais e operacionais relativas ao programa de estágio, por meio de reuniões, encontros ou palestras;
- d) Designar preposto para representá-lo junto ao Iperon; e
- e) Proceder ao acompanhamento administrativo entre o estabelecimento de ensino, estagiário e Iperon.

## 5. **DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO**

Historicamente, o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos promove a gestão do processo de seleção, contratação e gestão do programa de estágio. O ganho de complexidade e de volume do programa de estágio e a necessidade de profissionalizar a gestão do Iperon, conduziu a necessidade de focar nos recursos internos da instituição em atividades mais próximas do núcleo de competências constitucionais e nas atividades de caráter tático e estratégico.

No que tange a otimização dos trabalhos administrativos por estas realizadas, modernizando assim a Gestão Pública, bem como implementando um modelo de gestão por resultado, para que se promova maior agilidade nos tramites processuais e auxiliar as lideranças na execução das políticas públicas, com isso otimizando os recursos do erário.

Por outro sim, interessa a esta Autarquia promover a integração escola-empresa-governo para complementar o ensino e a aprendizagem, proporcionando o desenvolvimento da classe estudantil em sua formação profissional para atuação no mercado de trabalho, e assim contribuir para o desenvolvimento sócio-econômico da região.

Estas atividades são regidas pela Lei 11.788/2008 e pela 3.754/2015, onde regulamentam o Programa de Estágio de Estudantes no âmbito do Iperon, sem prejuízo do previsto na legislação especial. A prática do estágio estudantil constitui-se num valioso instrumento, visto que integra o conhecimento teórico adquirido durante o aprendizado acadêmico com a vivência prática dos problemas e soluções da organização institucional.

Para o desenvolvimento de suas rotinas operacionais, o Programa teve contar com o auxílio de um agente de integração, com cadastro amplo e atualizado de estudantes nas áreas de conhecimento proporcionalmente às atividades desenvolvidas pelo Iperon. Essa característica imprime rapidez no atendimento de solicitações e promove uma redução significativa dos procedimentos operacionais necessários à formalização dos estágios entre os estudantes, as instituições de ensino e o Iperon (concedente).

A contratação de Agente de Integração é pertinente haja vista que o Iperon não possui estrutura administrativa, operacional e de recursos humanos para contratar diretamente com as instituições de ensinos, gerir as diversas atividades ligadas ao agenciamento de estudantes e realizar o processo de seleção pública.

A natureza do serviço solicitado é continuada caracterizando um serviço auxiliar a esta Autarquia, cuja interrupção poderá comprometer a qualidade dos serviços prestados à sociedade como um todo. Sobre a questão, leciona Marçal Justen Filho que:

A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro. Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também compreendidas necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades que não são indispensáveis. O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço.1

Há que se ressaltar que a contratação de Agentes de Integração, públicos e privados, é prática no âmbito da Administração Pública para o desenvolvimento de estágios de estudantes, conforme definido na legislação citada.

Ressalte-se, portanto, que a experiência tem demonstrado que, em virtude da importância do Programa, sua operacionalização de forma mais eficaz não pode prescindir do apoio de uma instituição especializada no gerenciamento das atividades a ele pertinentes.

Assim justificam-se a contratação de Agente de Integração especializado para auxiliar no processo de aperfeiçoamento do instituto de estágio, com vistas a atender estudantes de nível superior e e pós graduação para o Iperon nas condições estabelecidas neste Termo de Referencia.

1 FILHO, Marçal Justen. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 12. ed. São Paulo: Dialética, 2008. p. 669.

# 6. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS (LEI N. 10.520/02, ART. 1º)

6.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, considerando que as características de desempenho e qualidade podem ser objetivamente especificadas, posto que detêm especificações técnicas conhecidas e usualmente utilizadas no mercado, não havendo grandes variações qualitativas que demandem análise especifica e diferenciada do particular que pretende contratar com a Administração. Desta forma, a estrutura procedimental da modalidade pregão, menos formalista e mais célere, não afeta a análise da qualidade do objeto licitado ou importa em prejuízos ao interesse público.

# 7. DESCRIÇÕES DAS ATIVIDADES E DEVERES DOS ESTAGIÁRIOS

- 7.1. Estágio de Nível Superior e Pós Graduação: desempenhará as atividades relacionadas com sua área de formação dentro das necessidades da entidade concedente.
- 7.2. Requisitos Mínimos:
  - a) Estar regularmente matriculado em curso superior vinculado à estrutura do ensino público ou privado, oficial ou reconhecido pelo MEC e em área relacionada com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos no Iperon;
  - b) Ter disponibilidade para estagiar em regime de 30 (trinta) horas semanais;
  - c) Estar frequentando efetivamente o curso de nível superior.
  - d) Ter frequentado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do curso em que esteja matriculado, quando se tratar de candidato a estágio de nível superior;
  - e) Poderão integrar o estágio em educação superior na modalidade "**pós-graduação**" os estudantes regularmente matriculados em cursos de pós-graduação em sentido lato ou em sentido estrito, com carga mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, ministrados por instituições nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas, de educação superior reconhecidas pelo Ministério da Educação.
  - f) O estagiário de educação superior na modalidade "pós-graduação" será acompanhado por supervisor com qualificação mínima de especialista, ou com experiência comprovada na área de conhecimento desenvolvida no respectivo curso de pós-graduação, superior a 2 (dois) anos.

# 8. DAS CONDIÇÕES PARA O ESTÁGIO

- 8.1. O estágio será realizado no âmbito do Iperon e demais dependências onde se estendam as atividades dos respectivos setores, em consideração ao que determina a Lei nº 11.788/2008 Lei do Estágio.
- 8.2. O estágio deverá ter caráter de complemento educacional e aprendizagem profissional, constituindo um instrumento de integração Escola-Empresa, não acarretando, todavia, qualquer vínculo de caráter empregatício com os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, atendidas pela contratada.
- 8.3. O estagiário terá direito à Bolsa-Estágio, seguro contra acidentes pessoais e a auxílio-transporte, nos termos da Lei 11.788/2008.
- 8.4. O estudante deverá estar regularmente matriculado em instituição de ensino superior ou de Pós Graduação vinculado à estrutura do ensino público ou privado, oficial ou reconhecido pelo MEC, efetivamente frequentando o curso.
- 8.5. Na hipótese de atraso ou falta justificada, formal e previamente autorizada pelo supervisor do estágio, o estagiário poderá compensar o horário não estagiado até o mês subsequente ao da ocorrência da falta.
- 8.6. Os descontos ocasionados por falta ou por data de início ou rescisão de contrato divergentes do primeiro e último dia útil do mês incidirão, apenas, sobre o valor da bolsa-estágio e, em hipótese alguma, sobre o valor do auxílio transporte.

- 8.7. Fica assegurada ao estagiário a redução da carga horária à metade nos períodos de avaliação de aprendizagem, conforme estipulado no TCE e mediante declaração da Instituição de Ensino.
- 8.8. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei nº 11.788, de 25/09/08.
- 8.9. Na hipótese de estágio inferior a 01 (um) ano, os dias de recesso remunerado serão concedidos de forma proporcional.
- 8.10. O recesso deverá ser gozado preferencialmente durante as férias escolares ou dos cursos superiores/pós-graduação, vedada cumulação.
- 8.11. O recesso referido acima será remunerado quando o estagiário receber bolsa.

#### 9. **DO VALOR DA BOLSA DE ESTÁGIO E AUXÍLIO - TRANSPORTE**

9.1. O estagiário, estudante de nível superior e de pós graduação, perceberá a título de bolsa de estágio, pela jornada semanal de 30 (trinta) horas, a importância mensal abaixo especificada:

NÍVEL	VALOR BOLSA ESTÁGIO	VALOR AUXÍLIO TRANSPORTE	VALOR TOTAL		
Superior	R\$ 1.212,00	R\$ 276,00	R\$ 1.488,00		
Pós Graduação	R\$ 1.800,00	R\$ 276,00	R\$ 2.076,00		

<sup>\*</sup> Conforme DECRETO N° 27.159, DE 12 DE MAIO DE 2022.

#### 10. DOS DESCONTOS

10.1. As faltas não justificadas pelo estagiário ensejarão o desconto do preço mensal estipulado, da seguinte maneira:

DESCONTO DA BOLSA	DESCONTO DO AUXÍLIO TRANSPORTE
Valor da Bolsa x Total de Faltas 30 dias	Valor Auxílio Transporte x Total de Faltas 22 dias

#### 11. DO PROCESSO SELETIVO

- 11.1. A Contratada deverá realizar o processo seletivo dos estudantes de nível superior e pós graduação por meio de análise curricular.
- 11.2. Seleção dos candidatos a bolsa de estágio será exclusivamente através de sistema eletrônico, sem interferências pessoais do operador do referido sistema ou de quem que que seja, levando em consideração apenas os dados do perfil solicitado neste projeto.
- 11.3. Os candidatos selecionados pela empresa contratada, quando apresentados no Iperon, serão submetidos à entrevista a ser aplicada pelo respectivo Supervisor de Estágio, para fins de lotação no setor a ser direcionado;
- 11.4. A jornada de estágio será de 6 (seis) horas diárias e de 30 (trinta) horas semanais, devendo ser compatibilizada com o horário escolar e com o horário de expediente estabelecido para os órgãos públicos do Poder Executivo Estadual.
- 11.5. Fica vedado a adoção, quando da solicitação do estagiário, de critérios discriminatórios para a seleção do perfil desejado tais como: sexo, raça e local de residência;
- 11.6. Encaminhamento dos selecionados, gradativamente, ao órgão contratante para entrevista, repetindo-se o encaminhamento tantas vezes quantas forem necessárias ao preenchimento da vaga;
- 11.7. O estágio terá a duração máxima de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período; a critério do órgão, até o limite de 2 (dois) anos.

### 12. **DO QUANTITATIVO DE VAGAS**

12.1. A contratação de empresa especializada para a seleção, assessoramento e gerenciamento de estagiários compreende as especificações abaixo:

ITEN	DESCRIÇÃO	QUANT	CARGA HORÁRIA
01	Seleção e disponibilização de acadêmicos de ensino superior regularmente matriculados e com frequência comprovada.	95	06 (seis) horas diárias
02	Seleção e disponibilização de acadêmicos de ensino de pós- graduação regularmente matriculados e com frequência comprovada.	5	06 (seis) horas diárias

- 12.2. Com relação aos candidatos ao estágio de nível superior e pós graduação, a contratante solicitará à contratada, mediante relação, o quantitativo por área de atuação, de acordo com os critérios de oportunidade e conveniência;
- 12.3. O número de vagas é meramente estimativo e não conduz à obrigatoriedade de contratação de todas as vagas;
- 12.4. Estão asseguradas, nos termos da Lei n. 11.788/2008, bem como DECRETO N° 27.159, DE 12 DE MAIO DE 2022, vagas destinadas aos portadores de deficiência física, totalizando 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pelo Programa.
- 12.5. A convocação dos candidatos far-se-á conforme o surgimento das necessidades do órgão contratante, atendido o número estimativo de vagas previsto inicialmente;
- 12.6. A distribuição das vagas será feito pelo Iperon, que fará levantamento das necessidades.

# 13. DO DESLIGAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS

- 13.1. O desligamento e a substituição do estagiário dar-se-ão nas seguintes hipóteses:
  - a) Automaticamente, ao término do estágio;
  - b) A qualquer tempo, no interesse e conveniência da Administração;
  - c) Depois de decorrido a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio se comprovada à insuficiência na avaliação de desempenho do estagiário no órgão ou na Instituição de Ensino;
  - d) A pedido do estagiário;
  - e) Em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade de assinatura no Termo de Compromisso;
  - f) Pelo não comparecimento ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia Iperon, sem motivo justificado, por 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) intercalados no período de um mês;
  - g) Pela interrupção, reprovação, conclusão, abandono ou trancamento de matrícula do curso realizado pelo estagiário;
  - h) Por conduta incompatível com a exigida pela Administração.
  - i) A contratada deverá possuir um banco de dados atualizado, para eventuais convocações destinadas a cadastro reserva.

# 14. CONVOCAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 14.1. A convocação para prestação dos serviços será feita através da emissão e encaminhamento de Termo de Contrato, ou outro documento equivalente, à Adjudicatária.
- 14.2. A convocação será realizada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento.
- 14.3. O contrato será disponibilizado para assinatura externa via SEI e o prazo para assinatura será de até 3 (três) dias úteis, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail.

- 14.4. As comunicações oficiais referentes a presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.
- 14.5. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.
- 14.6. A recusa da empresa em formalizar o contrato no prazo informado, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a aplicação de penalidades na forma prevista neste termo.

### 15. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

- 15.1. O início da prestação de serviço se dará no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato.
- 15.2. O prazo de início dos serviços poderá ser prorrogado quando solicitado pela CONTRATADA, desde que ocorra fato superveniente, devidamente justificado e aceito pela Administração, ou a interesse desta Iperon.
- 15.3. Todo e qualquer ônus decorrente da prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ela reparar ou ressarcir o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia caso haja algum dano decorrente de sua atuação nos serviços.
- 15.4. Na execução dos serviços, faz-se necessário que A CONTRATADA utilize ferramentas adequadas e mantenha em seu quadro, profissionais capacitados e em número suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por qualquer motivo (férias, licenças, faltas ao serviço, etc.).
- 15.5. Os serviços prestados poderão ser conferidos a qualquer momento pela fiscalização, inclusive sendo solicitados testes para aferir a qualidade dos materiais. A conferência será realizada com base nas normas da ABNT e dos fabricantes, os testes correrão por conta da contratada.
- 15.6. A prestação do serviço deverá ser conforme especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, do Termo de Referência, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.

#### 16. CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E RESPONSÁVEL (LEI N. 8.666/93, ART. 40, XVI, 67, 73, 74, 75 E 76)

- 16.1. Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:
  - a) **Provisoriamente** para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório pelo fiscal do contrato a ser designado pela Administração, no momento de recebimento da nota fiscal/fatura; e
  - b) **Definitivamente** será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato (ou comissão).
- 16.2. Em conformidade com o art. 76 da Lei Federal 8.666/93, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.
- O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.
- 16.4. Caso os serviços sejam REJEITADOS, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.
- 16.5. Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e em definitivo, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados.
- 16.6. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

### 17. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. Os serviços a serem desempenhados pelos estagiários, nos termos deste instrumento, serão executados nas instalações físicas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos - Iperon, localizado na Av. 7 de Setembro, nº 2557, bairro Nossa Senhora das Graças, CEP 76.804-141, na cidade de Porto Velho, estado de Rondônia.

# 18. **DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

- 18.1. A execução do Contrato, nos termos do § 1º do art. 67 e art. 73, ambos da Lei Federal n. 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada por servidores deste Instituto de Previdência.
- 18.2. Será anotado em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o recebimento dos objetos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e atestará as notas fiscais/faturas apresentadas, para fins de pagamento.
- 18.3. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
  - a) Observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;
  - b) Solicitar a imediata substituição de funcionário da Contratada que embaraçar ou dificultar o seu atendimento e a sua fiscalização, a seu exclusivo critério;
  - c) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com as especificações deste Termo de Referência;
  - d) Suspender a execução do fornecimento contratados, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a Contratada, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 18.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal n. 8.666/93.

# 19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (LEI N. 10.520/02, ART. 3, I; E LEI N. 8.666/93, ART. 55, VII)

- 19.1. A contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais n. 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).
  - I Advertência;
  - II Multa moratória, nos seguintes percentuais:
  - a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
  - b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
  - c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
  - d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho;
  - e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no Inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
  - f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no Inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
  - III Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
  - a) Pelo descumprimento total, será aplicada multa de 20% sobre o valor contratado;
  - b) Pelo descumprimento parcial, será aplicada multa de até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

- c) Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei n. 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas.
- d) Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas.
- e) Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.
- 19.2. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
- 19.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
- 19.4. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 19.5. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente Instrumento Convocatório admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei n. 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação
- 19.6. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
- 19.7. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia, Suspensão Temporária de Participar em Licitação ou que sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão incluídas no CAGEFIMP.

#### 20. **DAS OBRIGAÇÕES**

- 20.1. São obrigações da empresa Contratada:
- 20.1.1. Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
- 20.1.2. Acatar prontamente as instruções emitidas pela DAF/Iperon;
- 20.1.3. Instruir seus empregados e contratados a tratar os servidores da Administração com urbanidade e respeito;
- 20.1.4. Prover seus funcionários com os equipamentos de proteção adequados à execução do serviço;
- 20.1.5. Arcar com todos os custos e encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre o objeto deste contrato, bem como encargos técnicos, trabalhistas, previdenciários e de seguro de acidentes do trabalho;
- 20.1.6. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados em bens de propriedade do Estado ou a terceiros, por ação ou omissão, na execução do contrato, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Estado de Rondônia de todas e quaisquer reclamações e ações cíveis ou trabalhistas que possam surgir;
- 20.1.7. O valor correspondente à satisfação dos danos causados, em bens de propriedade do Estado, será debitado de acordo com o preço de mercado, no pagamento que a empresa vier a fazer jus, em função do montante e interesse administrativo, recolhido por depósito a favor do Estado.
- 20.2. São obrigações do Iperon:
- 20.2.1. Facilitar o acesso aos locais de trabalho, bem como prestar esclarecimentos que se fizerem necessários;
- 20.2.2. Designar um servidor para receber, acompanhar e fiscalizar a entrega e a execução do contrato;
- 20.2.3. Efetuar os pagamentos à empresa contratada, se tudo estiver correto no prazo máximo de até 30 dias;
- 20.2.4. Aplicar à empresa contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

### 21. **DA HABILITAÇÃO**

### 21.1. Habilitação Jurídica:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) **Em se tratando de microempreendedor individual MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio http://www.portaldoempreendedor.gov.br/;
- c) **No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) **No caso de sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei no 5.764, de 1971;
- f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do art. 40, §20 do Decreto n° 7.775, de 2012
- g) **No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 21.1.1. Os documentos supramencionados deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

# 21.2. Qualificação Técnica:

- 21.2.1. Sem prejuízo das demais exigências a serem previstas em Edital, são requisitos para qualificação técnica:
- 21.2.2. **Atestado(s) de Capacidade Técnica** (declaração ou certidão) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho da licitante em contrato pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, conforme delimitado abaixo.
- 21.2.3. Entende-se por **pertinente e compatível em características** o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem o objeto de que trata o presente certame.
- 21.2.4. Entende-se por <u>pertinente e compatível em quantidades e prazos</u>, os atestados que em sua individualidade ou soma de atestados concomitantes no período de execução (tendo sido os serviços dos atestados prestados no mesmo período), comprove que a empresa prestou ou presta satisfatoriamente os serviços, com as especificações demandadas no objeto desta licitação, atendendo a UM dos seguintes quantitativos (condições <u>alternativas</u> e NÃO CUMULATIVAS):
- 21.2.5. Atestados que comprovem **já ter executado, no mínimo, 40% do quantitativo** de estagiários solicitados para o pretenso contrato **dentro do prazo máximo de doze meses.** Será permitida a soma de Atestados desde que todos se refiram ao intervalo ininterrupto de doze meses; OU
- 21.2.6. Atestados que comprovem a **execução diária e contínua de, no mínimo, 40% do quantitativo diário** de estagiários solicitados para o pretenso contrato por, pelo menos, **sessenta dias ininterruptos.** Será permitida a soma de atestados desde que todos se refiram ao intervalo ininterrupto dos mesmos sessenta dias.
- 21.2.7. A análise de cada subitem relativo ao Atestado de Capacidade Técnica quanto a características, quantidades e prazos deverá ser avaliada individualmente de acordo com o previsto neste tópico, sendo desclassificado caso não atenda ao mínimo previsto em qualquer dos subtópicos individuais.
- 21.2.8. Não cabem, portanto, para soma de atestado(s) visando comprovar quantidades e prazos, a execução do objeto que tenha sido realizada em períodos distintos, ou não concomitantes, por não garantirem a capacidade de atendimento global do quantitativo de serviços ao mesmo período.
- 21.2.9. O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, e-mail, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto, quantidades e prazos de prestação dos serviços. E, na ausência dos dados indicados, antecipa-se a diligência prevista no art. 43 parágrafo 3° da Lei nº 8.666/93 para que sejam encaminhados em conjunto os documentos comprobatórios de atendimentos, quais sejam cópias de contratos, notas de empenho, acompanhados de editais de licitação, dentre outros. Caso não sejam encaminhados, o Pregoeiro os solicitará no decorrer do certame para certificar a veracidade das informações e atendimento da finalidade do atestado.
- 21.2.10. No caso de atestado de entidade privada, o mesmo deverá ter firma reconhecida do responsável da empresa emitente.

21.2.11. A Administração, por meio da Comissão ou servidor(es) designado(s), poderá, ainda, caso haja necessidade, diligenciar para certificação da veracidade das informações acima, ou quaisquer outras prestadas pela empresa licitante durante o certame, sujeitando o emissor as penalidades previstas em lei caso haja ateste de informações inverídicas.

#### 21.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de Recuperação Judicial <u>Lei n°. 11.101/05</u> (recuperação judicial, extrajudicial e falência) emitida pelo órgão competente, <u>expedida nos últimos</u> <u>90 (noventa)</u> dias caso não conste o prazo de validade.
- **a.1)** Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005.
- **a.2)** Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.
- **b)** Balanço Patrimonial, referente ao último exercício social, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas a mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas a menos de um ano), de 5% (cinco) por cento) do valor estimado do lote que o licitante estiver participando.
- **b.1)** no caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;
- **b.2)** caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotes em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;
- **b.3)** as regras descritas nos itens b.1 e b.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

#### 21.4. Regularidade Fiscal

- 21.4.1. Comprovação de regularidade fiscal por meio dos documentos a seguir relacionados:
  - a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta no 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
  - b) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
  - c) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
  - d) **Certidão de Regularidade do FGTS**, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
  - e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

#### 21.5. Regularização Trabalhista:

a) Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho - CNDT (Lei no 12.440, de 07 de julho de 2011, Art. 642-A), admitida comprovação também por meio de "certidão positiva, com efeito, de negativa" diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

#### 21.6. Do cumprimento do disposto no Art. 7º, inciso XXXIII, Constituição Federal:

- 21.6.1. APRESENTAR declaração, sob as penas da lei e em cumprimento ao Art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não utiliza em trabalho noturno, perigoso ou insalubre mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7°, Inciso XXXIII, Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional no 20, de 15 de dezembro de 1998.
- 21.7. A apresentação de certidões positivas com efeito de negativa, serão aceitas nas mesmas condições, quanto a sua validade e efeitos, tendo em vista a sua emissão diante da exigência de débito confesso, parcelamento e em fase de adimplemento.
- 21.8. A Administração, por meio de Comissão ou de servidor(es) designado(s), poderá, ainda, caso haja necessidade, diligenciar para certificação da veracidade das informações acima, ou de quaisquer outras prestadas pela empresa licitante durante o certame, sujeitando o emissor às penalidades previstas em lei caso tenham sido atestadas informações inverídicas, nos termos do artigo 43, § 3, da Lei Federal 8.666/93.

# 22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Gestora (UG): Instituto de Previdência dos Servidores Públicos - (140023); Prog. Administrativo (PA): 09.122.1015.2087-0000 (Assegurar Manutenção da U.G.);

Natureza da Despesa: 3.3.90.39

Fonte: 1.8.02.000001

CNPJ: 15.849.540/0001-11

# 23. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- O Iperon pagará, por estagiário, ao Agente de Integração o valor correspondente ao custeio das despesas necessárias à realização do objeto, já incluídas as despesas administrativas/operacionais.
- 23.2. O valor máximo da contratação será:

ı	TEM	DESCRIÇÃO	Nº ESTIMADO DE VAGAS	VALOR MÁX. POR ESTAGIÁRIO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
(	01	Serviço de agente de integração de estágio	100	R\$ 37,53	R\$ 3.753,00	R\$ 45.036,00

- 23.3. O valor foi obtido a partir de orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado e mediante consulta a contratos firmados por órgãos públicos, disponibilizados em suas páginas na internet ou em bancos de preços.
- 23.4. Para fins de determinação do preço estimado, foram realizadas pesquisas de preços seguindo os parâmetros previstos no Art. 5º da Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020.
- O custo anual estimado da contratação é de R\$ 45.036,00 (quarenta e cinco reais e quatro centavos) ao ano. O valor estimado decorre por ocasião do número máximo de vagas previsto e os custos de administração do serviço, a ser pago à Contratada por cada estagiário, sendo este o valor máximo que a Administração se propõe a pagar. O valor estimado tem base em pesquisa de preços (Quadro Comparativo (0044738460)) realizada no mercado.
- 23.6. O pagamento será calculado levando-se em consideração o número de vagas de oportunidade de estágio efetivamente preenchidas no mês.
- 23.7. O agente de integração será remunerado somente pelo serviço descrito acima, sendo, o pagamento da bolsa de estágio de responsabilidade do Iperon.

# 24. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS (LEI N. 10.520/02, ART. 3º, I E ART. 4º, X)

24.1. Deverá ser tipo MENOR PREÇO POR LOTE, observadas as especificações definidas neste Termo de Referência.

#### 25. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

- 25.1. Não poderão participar da presente licitação as empresas interessadas que se apresente em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 25.2. A vedação à participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços e nas aquisições de pequeno vulto não se torna interessante a participação de grandes empresas, sendo comum a competição entre interessadas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza.
- 25.3. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público na condição de Contratante, permitir a participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto do artigo 33, da Lei Federal no 8.666/93, e, ainda, do entendimento contido no Acórdão TCU no 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de autorizar a admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui- se que a vedação da participação de empresas constituídas em consórcio, neste certamente, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

#### 26. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- O pagamento será efetuado mediante Nota Fiscal de Bens/Serviços certificada pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços e de acordo com os artigos 67 e 73 "I, b" da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, que deverão ser apresentadas juntamente com a entrega dos produtos no local definido conforme item 5, devendo conter no corpo da referida Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número do contrato e o número da Conta Bancária da futura Contratada, para efetivação do pagamento, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o qual deverá ser realizado no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão de Termo de Recebimento Definitivo.
- 26.2. Na hipótese da apresentação de mais de uma nota fiscal/fatura, e, se alguma delas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a Contratante poderá pagar apenas àquela que se encontra correta, no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar, para cobrança àquelas inexatas devidamente corrigidas, com as justificativas necessárias (nestes casos também a Contratante terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento).
- 26.3. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão) vir acompanhada(s) das seguintes comprovações:
  - a) da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993;
  - b) do cumprimento das obrigações trabalhistas;
  - c) do relatório das manutenções realizadas, contemplando a descrição dos serviços, dos itens substituídos.
  - d) Serão aceitas as certidões positivas com efeito negativas, podendo ser verificada nos sítios eletrônicos, e demais obrigações legais.
  - e) O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 26.4. O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Administração, será de 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação, conforme art. 40, inciso XIV "a" c/c art. 5°, §3°, Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.
- Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I=(TX/100) 365

EM = I X N X VP, ONDE:

I = ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA; TX = PERCENTUAL DA TAXA DE JUROS DE MORA ANUAL:

EM = ENCARGOS MORATÓRIOS;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.
- 26.7. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.
- 26.8. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 26.9. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.
- 26.10. Os eventuais encargos financeiro, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela empresa de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 26.11. A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Contratada.

# 27. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

27.1. É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto deste termo de referência.

# 28. **DA PROPOSTA DE PREÇOS**

- A proposta de preços a ser elaborada deverá estar em estrita conformidade com a relação do objeto constante no Termo de Referência e, estar datada, assinada e identificada (nome e cargo) em sua parte final, pelo representante legal da LICITANTE, e numeradas em ordem crescente, bem como, rubricada em todas as folhas, com o carimbo padronizado do CNPJ, excetuando-se as folhas timbradas que já contenham impressas tais informações;
- 28.2. Conter os preços unitários em algarismos arábicos, com no máximo duas casas decimais. Preço total expresso em algarismos arábicos e por extenso, em moeda corrente Nacional;
- 28.3. A empresa deverá indicar em sua Proposta de Preços os Dados Bancários (Banco, Agência e Conta Corrente), onde serão creditados os respectivos pagamentos, caso seja vencedora do certame.
- 28.4. Prazo de validade, não inferior à de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da entrega das propostas, conforme disposto no Art. 64, § 3º da Lei Federal n. 8.666/93;
- 28.5. Nos preços propostos deverão estar computadas todas as despesas necessárias, inclusive custo de materiais, de transportes, seguros de acidentes, de instalações, depreciações, mão-de-obra, impostos, encargos sociais e trabalhistas, remunerações, etc., que constituirão a única, exclusiva e completa remuneração dos serviços;
- 28.6. Serão desconsideradas as propostas que deixarem de atender no todo, ou em parte, as disposições dos subitens acima;

# 29. **DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

- 29.1. Prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sob o crivo da Procuradoria Geral do Iperon;
- 29.2. Em caso de descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no presente instrumento, à rescisão do contrato, seja administrativa ou amigável, será efetuada de acordo com as disposições da Lei nº 8.666, de 1993 e demais ordenamentos jurídicos, pertinentes ao caso.
- 29.3. A empresa Contratada, deverá apresentar como condição para assinatura do contrato a declaração, sob as penas da lei e em cumprimento ao artigo 12 da Constituição do Estado de Rondônia, que não possui nenhum vínculo com a administração pública:
  - Art. 12. Nenhum servidor poderá ser diretor ou integrar conselho de empresa fornecedora do Estado, ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Estado, sob pena de demissão do serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes.

- 30.1. O adjudicatário no prazo de 5 (cinco dias) após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Termo de Referência, conforme disposto no art. 56 da Lei no 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais, optando por uma das seguintes modalidades:
  - a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
  - b) seguro garantia; ou
  - c) fiança bancária.
- 30.2. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devido à Contratante.

#### 31. **DO REAJUSTE DO CONTRATO**

- 31.1. Os valores contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de sua vigência, de acordo com a Lei Federal n. 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.
- Em obediência ao princípio da anualidade da proposta (art. 2°, §1° c/c art. 3°, §1° da Lei Federal n. 10.192/2001), em caso de eventual reajuste de preços solicitado pela Contratada dentro da vigência contratual e desde que transcorrido o prazo de 12 meses da data da apresentação da proposta, aplicar-se-á ao cálculo o IGP-M (Índice Geral de Preços Mercado).
- 31.3. Os acréscimos ou supressões não poderão exceder a 25% do valor contratado conforme previsto 65 da Lei Federal n. 8.666/93 e normas correlatas, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, conforme artigo 65, parágrafo 2º, inciso II.
- 31.4. Em caso de reajuste superior a um ano, dever-se-á seguir os tramites previstos nos artigos 4º, 5 e 6 do DECRETO N° 25.829, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021:
  - Art. 4°O reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de obra, fornecimento ou serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.
  - § 1°É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a 1 (um) ano.
  - § 2°A periodicidade anual nos contratos de que trata o § 1° será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.
  - § 3°Nas hipóteses em que o valor dos contratos de serviços continuados seja preponderantemente formado pelos custos dos insumos, poderá ser adotado o reajuste de que trata este artigo.
  - Art. 5°Para fins de adoção de índices pré-fixados de reajuste, os gestores observarão o critério da especialidade e da setorial idade, analisando se para o objeto contratual há índice específico de reajuste.
  - § 1°Na falta de índice de reajuste específico para o objeto, poderá ser utilizado os índices oficiais que estabelecem a inflação.
  - § 2°Para itens de contrato que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembrados, passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice.
  - § 3°Em caso de paralisação ou aditamento de prazo em obras públicas, que venha a ultrapassar o prazo previsto em contrato para a execução, ter-se-á que as parcelas contratuais excedentes ao prazo original serão reajustadas pelo índice previsto no instrumento convocatório, desde que devidamente justificado pela contratante e que o contratado não tenha dado causa ao atraso na execução, respeitando a periodicidade anual prevista no art. 4°.
  - Art. 6°O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído, observado o art. 15, com os seguintes documentos:
  - I Requerimento da Contratada devidamente assinado pelo seu responsável;
  - II Planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato; e
  - III planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.
  - § 1°O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado pôr termo aditivo.
  - § 2°Os reajustes a que o contratado fazer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, salvo se, no caso de prorrogação contratual, constar cláusula específica resguardando o direito do contratado.

## 32. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 32.1. A rescisão contratual consensual será efetuada na seara administrativa, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente.
- 32.2. A Administração, a qualquer tempo, poderá promover a extinção antecipada do Termo Contratual de forma:
  - a) Unilateral, desde que configure qualquer das hipóteses elencadas na Seção V, art. 78, incisos I a XIII, da Lei Federal n. 8.666/93, com suas alterações;
  - b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração;
  - c) Judicial, nos termos da legislação.
- 32.3. Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos;
  - a) Decretação de falência ou dissolução da Contratada;
  - b) Alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que, a juízo da Contratante, prejudique a execução deste pacto;
  - c) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da Contratante;
  - d) Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
  - e) No interesse da Contratante, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento dos serviços executados até a data comunicada no aviso de rescisão;

## 33. DA SELEÇÃO, TIPO E MODALIDADE DE LICITAÇÃO

- 33.1. A seleção, contratação e as fases da licitação obedecerão aos ditames da Lei Federal n. 8.666/93 e Lei Federal n. 10.520/02 e suas posteriores alterações.
- 33.2. Concernente à seleção de empresa para realização da contratação/fornecimento, objeto do presente instrumento, será escolhida levando-se em conta a modalidade de licitação do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, que será oportunamente definida pela Superintendência de Licitações do Estado de Rondônia SUPEL.

## 34. **DA SUSTENTABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL**

- 34.1. É de total responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas ambientais vigentes para o fornecimento do objeto;
- 34.2. A CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários para que a execução dos serviços não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;
- 34.3. A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto desta licitação;
- 34.4. A CONTRATADA deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus artigos 5º e 6º, no que couber;
- 34.5. As empresas participantes deste certame deverão observar, considerando o objeto a ser licitado, a aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável nas contratações públicas, em conformidade com o Decreto Estadual n. 21.264/2016.

## 35. **DA PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES**

35.1. O Contratante e Contratada devem estar cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei 13.709/2018, e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

## 36. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 36.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.
- 36.2. Fica eleito o foro da comarca da cidade de Porto Velho, para dirimir qualquer lide acerca de casos omissos e/ou dúbios entendimento que possam existir neste Termo de Referência.
- 36.3. Fica determinado que este Termo de Referência será juntado aos autos como peça processual caso necessário já, conforme preconizado na Lei Estadual n. 4.007 de 28 de março de 2017.

#### **Tiago Cordeiro Nogueira**

Presidente do Iperon

#### **Delner do Carmo Azevedo**

Diretor de Administração e Finanças do Iperon

#### Maria Gabriela da Silva Silveira

Gerente Administrativa do Iperon



Documento assinado eletronicamente por **DELNER DO CARMO AZEVEDO**, **Diretor(a)**, em 26/12/2023, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do <u>Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.</u>



Documento assinado eletronicamente por Maria Gabriela da Silva Silveira, Gerente, em 26/12/2023, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Cordeiro Nogueira**, **Presidente**, em 27/12/2023, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do <u>Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.</u>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador 0044641693 e o código CRC 3C8A47C8.

Referência: Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0016.002368/2023-38

SEI nº 0044641693

Criado por 03087041262, versão 51 por 87984164215 em 26/12/2023 16:19:42.



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

#### MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, inscrito no CNPJ/MF nº 15.849.540/0001-11, com sede na Avenida 7 de Setembro, nº 2.557, Bairro Nossa Senhora das Graças, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. TIAGO CORDEIRO NOGUEIRA, portador do CPF/MF nº 816.XXX.502-XX, e pelo Diretor de Administração e Finanças, Sr. DELNER DO CARMO AZEVEDO, portador do CPF/MF nº 962.XXX.722-XX.

**CONTRATADA:** A empresa XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXX, nº XXX, Bairro XXXXXXXXX, CEP XXXXXXXX, neste ato representada pelo XXXXXXXXX, portador do CPF/MF nº XXX.XXXX.XXXXX-XX, conforme poderes que lhe são outorgados (XXXXXXXXXX).

As partes celebram, por força do presente instrumento, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e demais normais pertinentes, na modalidade XXXXXXX, do tipo XXXXXXX, vinculando-se às condições estabelecidas no Termo de Referência (0044641693) e ao que mais consta nos autos do processo administrativo eletrônico nº 0016.002368/2023-38, mediante as seguintes cláusulas:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO/DA VINCULAÇÃO/DAS QUANTIDADES

- 1.1. **Do objeto**: Contratação de agente de integração para prestação de serviços de recrutamento e seleção de pessoal conforme Catálogo de Serviços (CATSER) código 10014, para análise e gestão documental de estagiário, controle de frequência e matrícula, dentre outras atividades inerentes ao estágio de alunos do ensino superior e pós graduação no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos- Iperon, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos (0044641693).
- 1.2. **Da vinculação**: este instrumento vincula-se ao termo de referência (<u>0044641693</u>), ao disposto na proposta da Contratada (XXXXXXX) e demais elementos que sirvam à exata definição do objeto descrito nesta cláusula.
- 1.3. Das quantidades: O quantitativo de estagiários não será fixo, mas de até 100 (cem) vagas, podendo variar mês a mês, haja vista preenchimento das vagas ser condicionado à vontade e necessidade da CONTRATANTE e à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

- 2.1 O início da prestação de serviço se dará no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato.
- 2.2 O prazo de início dos serviços poderá ser prorrogado quando solicitado pela CONTRATADA, desde que ocorra fato superveniente, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, ou a interesse deste.
- 2.3 Os serviços a serem desempenhados pelos estagiários, nos termos deste instrumento, serão executados nas instalações físicas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Iperon, localizado

na Av. 7 de Setembro, nº 2557, bairro Nossa Senhora das Graças, CEP 76.804-141, na cidade de Porto Velho, estado de Rondônia.

- 2.4 Todo e qualquer ônus decorrente da prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ela reparar ou ressarcir o CONTRATANTE caso haja algum dano decorrente de sua atuação nos serviços.
- 2.5 Na execução dos serviços, faz-se necessário que a CONTRATADA utilize ferramentas adequadas e mantenha em seu quadro, profissionais capacitados e em número suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por qualquer motivo (férias, licenças, faltas ao serviço, etc.).
- 2.6 Os serviços prestados poderão ser conferidos a qualquer momento pela fiscalização, inclusive sendo solicitados testes para aferir a qualidade dos materiais. A conferência será realizada com base nas normas da ABNT e dos fabricantes, os testes correrão por conta da contratada.
- 2.7 A prestação do serviço deverá ser conforme especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, do Termo de Referência, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.
- 2.8 Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:
- a) Provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório pelo fiscal do contrato a ser designado pelo CONTRATANTE, no momento de recebimento da nota fiscal/fatura; e
- b) Definitivamente será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato (ou comissão).
- 2.9 Em conformidade com o art. 76 da Lei Federal 8.666/93, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.
- 2.10 O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.
- 2.11 Caso os serviços sejam REJEITADOS, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.
- 2.12 Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e em definitivo, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados.
- 2.13 Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 3.1 O agente de integração responsabilizar-se-á pelo gerenciamento, recrutamento e seleção dos estagiários de alunos do ensino superior e pós graduação.
- 3.2 O gerenciamento da Folha de Pagamento dos estagiários será realizada pelo Iperon.
- 3.3 A Contratada deverá realizar o processo seletivo dos estudantes de nível superior e pós graduação por meio de análise curricular.

#### 3.4 Acompanhamento do estagiário:

- a) Gerenciar todo o processamento administrativo da contratação de estágio, preparando toda a documentação legal, conforme preceitua a Lei n. 11.788/2008;
- b) Orientar e encaminhar o estagiário ao banco conveniado para abertura de conta corrente para recebimento da bolsa estágio;
- c) Manter em suas dependências os registros de todo o processamento administrativo da contratação de estágio, incluindo o Termo de Compromisso do Estágio, que deverão ser mantidos em meio físico ou digital, por no mínimo 5 (cinco) anos, contados da data de desligamento do estagiário;
- d) Controlar e informar ao Iperon o término da vigência dos Termos de Compromissos de Estágio, inclusive os desligamentos em virtude do término do período máximo de estágio, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, para as providências de substituição ou prorrogação conforme o caso;
- e) Emitir qualquer declaração referente à realização do estágio;
- f) Providenciar, no momento da prorrogação do contrato, o Termo de Compromisso de Estágio, os documentos necessários, como a declaração de matrícula na instituição de ensino, relatórios de estágio, entre outros;
- g) Disponibilizar para instituição de ensino, no sítio da Contratada na internet os seguintes relatórios: i.1) de atividades de estágio com periodicidade de 6 meses, com vista obrigatória ao estagiário;i.2) de atividades e formulários de avaliação do estagiário, a serem preenchidos pelo supervisor de estágio do Iperon; i.3) de atividades devidamente preenchido pelo Iperon;
- h) Avaliar semestralmente os estágios realizados.
- i) Solicitar ao estagiário, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade da situação escolar/acadêmica, informando ao Iperon, imediatamente, sobre qualquer alteração acadêmica do estudante que tenha impacto na realização do estágio;
- j) Proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, com regularidade mínima de 06 (seis) meses, por meio de palestra e/ou encontro na modalidade presencial ou à distância, definindo com Iperon o tema a ser abordado.

### 3.5 Gerenciamento do processo:

- a) Manter durante a execução do contrato, Posto de Atendimento Avançado no perímetro urbano da cidade de Porto Velho-RO, preferencialmente de fácil acesso. Caso a licitante vencedora seja de localidade diferente, terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, após a última assinatura do contrato pelas partes para a instalação e funcionamento do Posto de Atendimento;
- b) Contratar seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, arcando integralmente com as despesas decorrentes do seguro, com cobertura de 24h por dia e instruí-lo a respeito das regras de funcionamento da seguradora, devendo constar, dentre as garantias básicas do seguro.
- c) O preço unitário por estagiário deverá ser praticado sem a inclusão da cobertura do seguro de vida.
- d)Informar ao Iperon o número da apólice e o nome da companhia seguradora no contrato de prestação de serviços;
- e) Assumir inteiramente a responsabilidade e arcar total e exclusivamente com todos os custos despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com o Iperon;
- f) Responsabilizar-se por todo o transporte de pessoas e materiais, e os deslocamentos necessários a operacionalização do objeto contratado;
- g) Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;
- h) Estabelecer contatos com as instituições de ensino, com vistas à celebração de instrumento jurídico próprio, contendo as condições exigidas à caracterização e definição do estágio de seus alunos; e

i) Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio, conforme Lei n. 11.788/2008.

#### 3.6 Assessoramento técnico e administrativo:

- a) Prestar assessoramento técnico em todas as fases do processo seletivo;
- b) Prestar orientação à área de Gestão de Pessoas do Iperon quanto a aspectos técnicos e pedagógicos do estágio, inclusive sobre exigências específicas dos Conselhos Fiscalizadores de Profissão quanto à supervisão de estágio;
- c) Informar e orientar, sempre que solicitado, a área de Gestão de Pessoas do Iperon e os supervisores de estágio sobre procedimentos, temas relevantes, posturas institucionais e operacionais relativas ao programa de estágio, por meio de reuniões, encontros ou palestras;
- d) Designar preposto para representá-lo junto ao Iperon; e
- e) Proceder ao acompanhamento administrativo entre o estabelecimento de ensino, estagiário e Iperon.

### 4. DO VALOR DA BOLSA DE ESTÁGIO E AUXÍLIO TRANSPORTE

4.1 O estagiário, estudante de nível superior e de pós graduação, perceberá a título de bolsa de estágio, pela jornada semanal de 30 (trinta) horas, a importância mensal abaixo especificada:

NÍVEL	VALOR BOLSA ESTÁGIO	VALOR AUXÍLIO TRANSPORTE	VALOR TOTAL
Superior	R\$ 1.212,00	R\$ 276,00	R\$ 1.488,00
Pós Graduação	R\$ 1.800,00	R\$ 276,00	R\$ 2.076,00

<sup>\*</sup> Conforme DECRETO N° 27.159, DE 12 DE MAIO DE 2022.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste instrumento será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1. O valor total desta contratação é de (XXXXXXXX), conforme proposta orçamentária apresentada (XXXXXXXXX), já estando incluídos os custos indiretos sobre a execução dos serviços, tais como tributos, seguros, impostos, taxas, serviços, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer despesas resultantes da entrega dos itens avençados, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário, e quaisquer outras que forem devidas.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento será efetuado mediante Nota Fiscal de Bens/Serviços certificada pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços e de acordo com os artigos 67 e 73 "I, b" da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, que deverão ser apresentadas juntamente com a entrega dos produtos no local definido conforme item 5, devendo conter no corpo da referida Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número do contrato e o número da Conta Bancária da futura Contratada, para efetivação do pagamento, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o qual deverá ser realizado no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão de Termo de Recebimento Definitivo.
- 7.2 Na hipótese da apresentação de mais de uma nota fiscal/fatura, e, se alguma delas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a Contratante poderá pagar apenas àquela que se encontra correta, no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar,

para cobrança àquelas inexatas devidamente corrigidas, com as justificativas necessárias (nestes casos também a Contratante terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento).

- 7.3 A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão) vir acompanhada(s) das seguintes comprovações:
- a) da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) do cumprimento das obrigações trabalhistas;
- c) do relatório das manutenções realizadas, contemplando a descrição dos serviços, dos itens substituídos.
- d) Serão aceitas as certidões positivas com efeito negativas, podendo ser verificada nos sítios eletrônicos, e demais obrigações legais.
- e) O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 7.4 O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela CONTRATANTE, será de 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação, conforme art. 40, inciso XIV "a" c/c art. 5°, §3°, Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 7.5 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

## I=(TX/100) 365 EM= I X N X VP, ONDE:

## I= ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA; TX = PERCENTUAÇ DA TAXA DE JUROS DE MORAL ANUAL; EM = ENCARGOS MORATÓRIOS;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

- 7.6 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.
- 7.7 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.
- 7.8 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 7.9 O CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.
- 7.10 Os eventuais encargos financeiro, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela empresa de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 7.11 A CONTRATANTE efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Contratada.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. Os recursos orçamentários destinados a cobrir as despesas, constantes da Declaração de Adequação Financeira (XXXXXXX), estão inseridos no orçamento através da seguinte programação:
- a) Unidade Orçamentária: XXXXX;

b) Projeto de trabalho: XXXXXXXXXXXXXXX;

c) Elemento de Despesa: XXXXXX;

d) Fonte de Recurso: XXXXXXXXX.

## 9. CLAÚSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
- 9.2 Acatar prontamente as instruções emitidas pela DAF/Iperon;
- 9.3 Instruir seus empregados e contratados a tratar os servidores da CONTRATANTE com urbanidade e respeito;
- 9.4 Prover seus funcionários com os equipamentos de proteção adequados à execução do serviço;
- 9.5 Arcar com todos os custos e encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre o objeto deste contrato, bem como encargos técnicos, trabalhistas, previdenciários e de seguro de acidentes do trabalho;
- 9.6 Assumir integral responsabilidade pelos danos causados em bens de propriedade do Estado ou a terceiros, por ação ou omissão, na execução do contrato, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Estado de Rondônia de todas e quaisquer reclamações e ações cíveis ou trabalhistas que possam surgir;
- 9.7 O valor correspondente à satisfação dos danos causados, em bens de propriedade do Estado, será debitado de acordo com o preço de mercado, no pagamento que a empresa vier a fazer jus, em função do montante e interesse administrativo, recolhido por depósito a favor do Estado.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 Facilitar o acesso aos locais de trabalho, bem como prestar esclarecimentos que se fizerem necessários;
- 10.2 Designar um servidor para receber, acompanhar e fiscalizar a entrega e a execução do contrato;
- 10.3 Efetuar os pagamentos à empresa contratada, se tudo estiver correto no prazo máximo de até 30 dias;
- 10.4 Aplicar à empresa contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, aplicarse-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais n. 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

#### I- Advertência;

- II Multa moratória, nos seguintes percentuais:
- a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
- b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

- c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
- d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho;
- e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no Inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
- f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no Inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
- III Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
- a) Pelo descumprimento total, será aplicada multa de 20% sobre o valor contratado;
- b) Pelo descumprimento parcial, será aplicada multa de até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
- c) Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei n. 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas.
- d) Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas.
- e) Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.
- 11.2 A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
- 11.3 A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
- 11.4 Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 11.5 Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente Instrumento admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei n. 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
- 11.6 As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
- 11.7 As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia, Suspensão Temporária de Participar em Licitação ou que sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão incluídas no CAGEFIMP.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

- 12.1. Somente será admitido o reajustamento do contrato após decorrido o prazo mínimo de 1 (um) ano da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referir.
- 12.2. É vedada qualquer estipulação de reajuste de periodicidade inferior a um ano.
- 12.3. Na ocorrência de eventual reajustamento será utilizado o índice IGPM como referência.
- 12.4. O reajustamento deverá se requerido pela Contratada nos termos do Decreto nº 25.829/2021, de 11 de fevereiro de 2021.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1. A rescisão contratual consensual será efetuada na seara administrativa, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente.
- 13.2. A Contratante, a qualquer tempo, poderá promover a extinção antecipada do contrato de forma:
- a) Unilateral, desde que configure qualquer das hipóteses elencadas na Seção V, art. 78, incisos I a XIII, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.
- 13.3. Este contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:
- a) Decretação de falência ou dissolução da Contratada;
- b) Alteração do contrato social ou a modificação da finalidade ou estrutura da Contratada que, a juízo da Contratante, prejudique a execução deste pacto;
- c) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este contrato, sem prévia e expressa autorização da Contratante;
- d) Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) No interesse da Contratante, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento dos serviços executados até a data comunicada no aviso de rescisão.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1 A execução do Contrato, nos termos do § 1º do art. 67 e art. 73, ambos da Lei Federal n. 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada por servidores do Instituto de Previdência.
- 14.2 Será anotado em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o recebimento dos objetos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e atestará as notas fiscais/faturas apresentadas, para fins de pagamento.
- 14.3 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
- a) Observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;
- b) Solicitar a imediata substituição de funcionário da Contratada que embaraçar ou dificultar o seu atendimento e a sua fiscalização, a seu exclusivo critério;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com as especificações deste Termo de Referência;
- d) Suspender a execução do fornecimento contratados, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a Contratada, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 14.4 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal n. 8.666/93.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

15.1 É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 16.1. A Contratada, no prazo de 5 (cinco dias) após a assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor contratado, que será liberada de acordo com as condições previstas neste instrumento e conforme disposto no art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais, optando por uma das seguintes modalidades:
- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro garantia; ou
- c) fiança bancária.
- 16.2. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devido à Contratante.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 17.1 É de total responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas ambientais vigentes para o fornecimento do objeto;
- 17.2 A CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários para que a execução dos serviços não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;
- 17.3 A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto desta licitação;
- 17.4 A CONTRATADA deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus artigos 5º e 6º, no que couber;
- 17.5 As empresas participantes deste certame deverão observar, considerando o objeto a ser licitado, a aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável nas contratações públicas, em conformidade com o Decreto Estadual n. 21.264/2016.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES

18.1. A Contratante e a Contratada estão cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir quaisquer dúvidas referentes à esta contratação e aos procedimentos dela resultantes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá à Contratante, através da Procuradoria Geral do Estado, providenciar a publicação do resumo deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Rondônia, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.

# 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ASSINATURAS, DATA DE CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

22.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da

assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

22.2. O contrato será vistado na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

Para firmeza e como prova do acordado, o presente contrato, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.



Documento assinado eletronicamente por **DELNER DO CARMO AZEVEDO**, **Diretor(a)**, em 26/12/2023, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do <u>Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Gabriela da Silva Silveira**, **Gerente**, em 26/12/2023, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do <u>Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.</u>



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Cordeiro Nogueira**, **Presidente**, em 27/12/2023, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do <u>Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.</u>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>portal do SEI</u>, informando o código verificador **0044660689** e o código CRC **D5510D26**.

**Referência:** Caso responda este(a) Minuta de Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0016.002368/2023-38

SEI nº 0044660689

Criado por 87984164215, versão 24 por 87984164215 em 26/12/2023 15:56:51.



#### GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

#### SAMS

Órgão Solicitante: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia (IPERON) Processo n. 0016.002368/2023-38- Contratação de agente de integração para prestação de serviços de recrutamento, análise e gestão documental de estagiário, controle de frequência e matrícula, dentre outras atividades inerentes ao estágio de alunos do ensino superior, médio e pós - graduação no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos, conforme as condições e especificações. Fonte do Recurso: 1.8.02.000001 — Arrecadação Própria Indireta Programa de Trabalho: 09.122.1015.2087-0000 Natureza da Despesa: 3.3.90.39; Exposição de Motivo: Atender o Instituto.

NÚMERO

MESES

VALOR MENSAL POR VALOR TOTAL MENSAL VALOR TOTAL

	Est Esti Terrigrio		ESTIMADO DE VAGAS	WESES	ESTAGIÁRIO	WEIGHT OF THE MENGALE	ANUAL (100 ESTAGIÁRIOS)
01	Contratação de agente de integração para prestação de serviços de recrutamento e conforme Catálogo de Serviços (CATSER) código 10014, para análise e gestão docume controle de frequência e matrícula, dentre outras atividades inerentes ao estágio de superior e pós - graduação no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicondições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.	ental de estagiário, e alunos do ensino					
	O agente de integração responsabilizar-se-á pelo gerenciamento, recrutamento e seleção alunos do ensino superior e pós-graduação, inclusive, no que tange à contratação de segu pessoais, até o término do estágio.	•		12			
	O gerenciamento da Folha de Pagamento dos estagiários será realizada pelo Iperon.						
	Salienta-se que o quantitativo de estagiários não será fixo, mas sim de até 100 (cem) vag mês a mês, haja vista preenchimento das vagas ser condicionado à vontade e necessidad e à existência de disponibilidade orçamentária e financeira. A vigência inicial do contrato meses, prorrogáveis se conveniente para a Administração, em conformidade com o art. 57	le da Administração o será de 12 (doze)					
OBS.							
Carimbo d	o CNPJ/CPF-ME	Local:	Responsável para Cota Empresa:	ıção da	USO EXCLUSIVO DO ÓRGÃO COTANTE		Valor Da Proposta
		Data:	Fone:		Responsável pela Cotação		Validade Da Proposta
		Banco:			Nome do Servidor:		Prazo De Entrega
		Agência:	Assinatur	ra	Matrícula №		

OBS: As empresas vencedoras deverão apresentar no ato da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos: Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS. Certidões Negativas de Débitos junto ao FGTS. Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas. Certidões Negativas de Débito junto a Fazenda Pública. Certidões Negativas de Débitos Estaduais. Certidões Negativas de Débitos Municipais

## **Tiago Cordeiro Nogueira**

Presidente do Iperon



ITEM

Documento assinado eletronicamente por Tiago Cordeiro Nogueira, Presidente, em 27/12/2023, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0044670901** e o código CRC **9E88EA4B**.

ESPECIFICAÇÃO

Referência: Caso responda este(a) SAMS, indicar expressamente o Processo nº 0016.002368/2023-38

SEI nº 0044670901

Criado por 02986300286, versão 7 por 87984164215 em 26/12/2023 12:43:25.



#### Superintendência Estadual de Compras e Licitações Coordenadoria de Pesquisa e Análise de Preços

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.(A)	EMP 1	EMP 2	EMP 3	EMP 4	EMP 5	ЕМР 6	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	PARAMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	SUBTOTAL GERAL [F+
1	Contratação de agente de integração para prestação de serviços de recrutamento e seleção de pessoal conforme Catálogo de Serviços (CATSER) código 10014, para análise e gestão documental de estagiário, controle de frequência e matrícula, dentre outras atividades inerentes ao estágio de alunos do ensino superior e pós graduação no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos, conforme as condições e específicações estabelecidas neste Termo de Referência.	SERVIÇOS	12	12.125,00	·		9.145,00		11.000,00	9.145,00	10.756,67	1.504,83	13,99%	MÉDIO	R\$ 129.080,04
										VAL	OR TOTA	AL		R\$ 129.080,04	

#### LEGENDA:

NC = Não encontrado

\* = Valor excluído por elevar a taxa de desvio padrão acima de 20% conforme estipulado na Portaria nº 238/2019/SUPEL-CI

NOTA EXPLICATIVA:

IDENTIFICAÇÃO DAS COTAÇÕES EMP1 BANCO DE PREÇOS EMP2 BANCO DE PRECOS

EMP2 BANCO DE PREÇOS EMP3 BANCO DE PREÇOS EMP4 BANCO DE PREÇOS

EMP5 RHESULTADOS, CNPJ 13.134.268/0001-68

EMP6 IPHAC, CNPJ 11.595.331/0001-38

<sup>1)</sup> Todos os valores totais, tanto do banco de preços quanto dos fornecedores foram divididos por 12 (R\$ 145.500,00/12 = R\$ 12.125,00).

<sup>2) \* =</sup> Valores excluídos por elevar a taxa de desvio padrão acima de 20% conforme estipulado na Portaria nº 029/GAB/SUPEL, de 29 Agosto de 2011.